



**Estratégia**  
CONCURSOS

## **Aula 01**

**Direito Previdenciário p/ INSS (Prof. Ali Mohamad Jaha)**

Professor: Ali Mohamad Jaha



## AULA 01

**Tema: Seguridade Social e Legislação Previdenciária.**

**Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social. 1.1. Origem e Evolução Legislativa no Brasil. 1.2. Conceituação. 1.3. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária. 2.1. Conteúdo, Fontes, Autonomia. 2.2. Aplicação das Normas Previdenciárias. 2.2.1. Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.**

<b>Sumário</b>	<b>Página</b>
Saudações Iniciais.	1 - 1
01. Direito Previdenciário – Conceito.	2 - 2
02. Origem e Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.	2 - 9
03. Evolução Legislativa no Brasil.	10 - 12
04. Seguridade Social.	12 - 19
05. Financiamento da Seguridade Social – Parte Constitucional.	19 - 31
06. Saúde.	31 - 36
07. Previdência Social.	36 - 45
08. Assistência Social.	45 - 48
09. Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.	48 - 50
10. Legislação Previdenciária e suas Características.	50 - 61
11. Resumex da Aula.	61 - 69
12. Questões Comentadas.	70 - 144
13. Questões Sem Comentários.	145 - 164
14. Gabarito das Questões.	165 - 165

### **Saudações Iniciais.**

Olá Concurseiro! Tudo bem?

Vamos iniciar efetivamente o nosso [Curso de Direito Previdenciário p/ INSS – 2.ª Turma – 2014/2014?](#)

Não vamos perder tempo! Bons estudos! =)

## **01. Direito Previdenciário – Conceito.**

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário quanto à previdência social, a assistência social e a saúde.

## **02. Origem e Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.**

Ao iniciar o estudo da origem da Seguridade Social, é inevitável o conhecimento da expressão “**Proteção Social**”, que assim é definida pela maioria dos doutrinadores previdenciários pátrios e por este professor:

*A **Proteção Social** é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco. Essa proteção se exterioriza por mecanismos criados pela sociedade, ao longo do tempo, para atender aos infortúnios da vida, como **doença, idade avançada, acidente, reclusão, maternidade** entre outros, que impeçam a pessoa de obter seu sustento.*

Nos primórdios da sociedade até meados do século XIX, a Proteção Social era ofertada ao desabastado por sua própria família. Por exemplo, um homem com 75 anos de idade que não apresentasse mais condições físicas para o trabalho, teria seu sustento provido diretamente por sua **família** (filhos e netos, provavelmente), pelo resto da vida que lhe restasse. Outro mecanismo protetivo rudimentar é a **assistência voluntária**, quando pessoas estranhas à família auxiliam os necessitados, como no caso das casas de assistência aos idosos ou mesmo das esmolas dadas a estes nas ruas. Apesar de antigas, as proteções da família e da assistência voluntária estão presentes até os dias de hoje.

Do exposto, podemos perceber que até meados do século XIX, praticamente não existia nenhuma participação estatal no auxílio das pessoas desabastadas por alguma vulnerabilidade que lhes impedisse de trabalhar e obter o seu sustento. Mas esse cenário liberal, onde não existia a participação do Estado, começou a mudar no final do século XIX (entre 1880 e 1900), quando em várias partes do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores. Essa proteção se deu, a princípio, de forma muito tímida e com pouca extensão de trabalhadores abarcados. Todavia, a proteção social estatal foi evoluindo com o passar das décadas em todo o mundo, ressaltando que

essa evolução foi impulsionada, entre outros fatores, pela Revolução Industrial iniciada no século XVIII na Inglaterra e expandida para o resto do mundo no século seguinte. A Proteção Social em seu contexto histórico apresenta basicamente três grandes fases:

***Fase Inicial*** (Até 1920) – Surgimento dos primeiros regimes de proteção social (ou previdência).

***Fase Intermediária*** (Entre 1920 e 1945) – Expansão da previdência por várias nações ao redor do mundo.

***Fase Contemporânea*** (De 1945 até os dias atuais) – Expansão das pessoas abarcadas pelos regimes previdenciários.

Desde o seu início até os dias atuais, é possível ver claramente a assunção da proteção social por parte do Estado, que até então apresentava um posicionamento liberal. Essa evolução do liberalismo para o "Welfare State" (Estado do bem-estar social) iniciou-se nas primeiras décadas do século XX e foi evoluindo de forma lenta e gradual, desde a ausência do Estado na proteção social até a sua participação plena como nós conhecemos hoje, inclusive em nosso país.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

**1601 – "Poor Relief Act" (Leis dos Pobres):** Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo previdenciário**, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.

**1883 – Lei de Bismark:** É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado. Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abarcando novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.

**1917 – Constituição do México:** Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social (“*Welfare State*”).

**1919 – Constituição de Weimar:** Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 – 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.

**1935 – “Social Security Act”:** Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

**1942 – Plano Beveridge (Inglaterra):** Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo. Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do “*Welfare State*” (Estado Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de hoje**, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Fique tranquilo, pois em tópico futuro você verá exatamente o que é Seguridade, Previdência, Assistência e Saúde. Posso lhe adiantar que é um conceito bem fácil e tranquilo. Não esquente com isso agora! =)

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social estatal, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada. Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado.

Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP). Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei

argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP. **A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.** Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas pela empresa e pelos empregados.

Após a publicação da LEC, inúmeras categorias profissionais iniciaram movimentos individuais para terem direito a uma CAP em suas empresas, pois todo trabalhador sabia o quão difícil era chegar à terceira idade naquela época. Nos anos seguintes, a LEC foi expandida para outras categorias, sendo as primeiras: portuários, trabalhadores dos serviços telegráficos e do rádio. O Brasil chegou a ter 200 CAP em funcionamento, o que gerou motivação para uma reforma previdenciária, por basicamente dois motivos:

*1. CAP pequenas são inviáveis: Imagine uma CAP com apenas 3 pessoas. Se 2 ficarem doentes, 67% da fonte de custeio deixa de existir e a CAP entra em colapso. Se a outra pessoa morre, não existe mais custeio! Entende-se que um sistema previdenciário estável se monta com um montante mínimo de 1.000 trabalhadores. Nos dias atuais, a maioria das empresas não conta nem com metade desse montante, imagine na década de 20 e de 30.*

*2. Mudança de emprego: Antigamente as pessoas iniciavam as suas atividades em uma determinada empresa e nela permanecia até a aposentadoria. Isso é bem observado em filmes norte-americanos que retratam a vida cotidiana no início do século XIX. Hoje em dia é normal e comum pessoas trocarem de empresas ao longo da vida laboral. Você deve se questionar se na época da LEC não existia a troca de empregos? Sim, existia! E era uma tormenta para o trabalhador, pois como se daria a transição de uma CAP para outra, em relação às parcelas por ele já pagas? Dificilmente o trabalhador teria a manutenção de seus direitos protetivos.*

Já na Era Vargas (1930 em diante), em decorrência dos motivos supracitados, o governo unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), que não seriam organizadas por empresas, mas sim pela Categoria Profissional.** Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinados ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos

Ferrovários (1960) o último. A criação dos IAP resolveu o problema das CAP pequenas e inviáveis, mas não resolveu o problema do trabalhador que desejaria trocar de categoria profissional, de ferroviário para bancário, por exemplo. Além desse transtorno, devo ressaltar que cada IAP tinha a sua própria lei, com regras diferenciadas. Estudar Direito Previdenciário no final da década de 50 não era uma tarefa das mais agradáveis (RS!). Para ser ter uma ideia, em 1960, o Brasil contava com os seguintes IAP:

*IAP dos Marítimos (1933);*

*IAP dos Comercários (1934);*

*IAP dos Bancários (1934);*

*IAP dos Industriários (1936);*

*IAP dos Servidores do Estado (1938);*

*IAP dos Empregados em Transportes e Cargas ou em Estiva (1945);*

*IAP dos Ferrovários (1960).*

Entre 1930 e 1960, além da criação dos IAP, tivemos três constituições federais vigentes, e sobre elas, acho importante saber:

CF/1934: Pela primeira vez uma carta magna nos trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

CF/1937: Não traz nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é um erro. Como já disse, fique calmo, sem ansiedade, você conhecerá esses termos nos próximos tópicos. =)

CF/1946: Foi a primeira Constituição a adotar o termo "Previdência Social" de forma expressa em substituição a expressão "Seguridade Social". Não traz nenhuma novidade relevante.

Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**). Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o

que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação. Em 1965, foi incluído um dispositivo na CF/1946 no qual se proibia a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio. O legislador deu um passo a mais na evolução do sistema previdenciário pátrio. Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o **INPS** (Instituto Nacional da Previdência Social), órgão público de natureza autárquica. Um ano depois, em 1967, com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público. A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão dos mesmos.

Dez anos depois, em 1977, com o advento da Lei n.º 6.439, o governo criou o **SINPAS** (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), surgindo com ele duas novas autarquias: INAMPS e IAPAS. Houve, portanto, a unificação dessas duas novas entidades às outras cinco já existentes, ou seja, o SINPAS passou a agregar 7 entidades no total, a saber:

**INPS** (*Instituto Nacional de Previdência Social*).

**INAMPS** (*Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social*).

**LBA** (*Fundação Legião Brasileira de Assistência*).

**FUNABEM** (*Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor*).

**DATAPREV** (*Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social*).

**IAPAS** (*Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social*).

**CEME** (*Central de Medicamentos*).

O SINPAS era uma estrutura abrangente e ambiciosa, mas pouco funcional. Esse sistema perdurou por mais de dez anos, sendo extinto apenas sob a égide da atual Constituição.

Após um longo período de militarismo e censura pública, finalmente foi promulgada a CF/1988, conhecida também por Constituição Cidadã.

Tal apelidoderiva da enorme quantidade de direitos e garantias fundamentais previstas em seu texto. Após um longo período sofrendo nas mãos dos militares, os parlamentares constituintes tentaram garantir todos os direitos e proteções possíveis aos cidadãos brasileiros. Finalmente aCF/1988, em seu Art.194, traz a atual definição de Seguridade Social, como podemos observar:

*A **Seguridade Social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **Saúde**, à **Previdência** e à **Assistência Social**.*

Nesse momento nasceu o conceito de **Seguridade Social** que compreende as três áreas: **Previdência, Assistência e Saúde**. Agora você sabe o conceito! Simples, não é?!

Em 1990, após as definições de Seguridade, Previdência, Assistência e Saúde trazidas pela nova Constituição, o governo federal realizou uma grande e definitiva alteração no sistema previdenciário: extinguiu-se o SINPAS, bem como o INAMPS, a LBA, a FUNABEM, e a CEME. Por sua vez, com o advento da Lei n.º 8.029/1990 foi criado o **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social) através da fusão do INPS com o IAPAS. Com a extinção do INAMPS, foi instituído o SUS (Sistema Único de Saúde), ou seja, atualmente não existe nenhuma autarquia cuidando da saúde. Dessa forma, a Assistência Social e a Saúde têm suas ações coordenadas diretamente pelos seus respectivos ministérios. Devo ressaltar que a DATAPREV continua em funcionamento, e atualmente é uma empresa pública ligada ao Ministério da Previdência Social. Em suma, após a Lei n.º8.029/1990 e todas as alterações estruturais ocorridas até 2012, o sistema securitário brasileiro ficou da seguinte maneira:

**INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)** – Prestação de benefícios previdenciários aos segurados.

**MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)** – Coordenação de ações na área de Assistência Social.

**MS (Ministério da Saúde)** – Coordenação de ações na área de Saúde, entre elas o **SUS**.

**DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social)** – empresa responsável pelo suporte de TI (Tecnologia da Informação) no âmbito do Ministério da Previdência Social.

No ano seguinte, em 1991, foram publicados os diplomas básicos da Seguridade Social: a Lei n.º 8.212 (**PCSS** – Plano de Custeio da Seguridade Social) e a Lei n.º 8.213 (**PBPS** – Plano de Benefícios da Previdência Social). As leis tratam das duas áreas básicas existentes no Direito Previdenciário: Parte de Custeio e Parte de Benefícios. Os dois diplomas supracitados substituem a antiga Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS - Lei n.º 3.807/1960).

No final da década de 90, especificamente em 1999, é editado e publicado pelo presidente da República o Regulamento da Previdência Social (RPS/1999), através do Decreto n.º 3.048, que regulamenta os dispositivos presentes no PCSS e PBPS, compilando ambos em um único documento, com maior detalhamento e com as atualizações subsequentes.

De 2000 até os dias de hoje, a estrutura previdenciária brasileira praticamente não sofreu modificações. No entanto, a legislação previdenciária sofreu algumas alterações pontuais nesses últimos 12 anos. O ponto de destaque da última década ocorreu entre 2005 e 2007: em 2005, a Lei n.º 11.098 criou a SRP (Secretaria da Receita Previdenciária), transferindo toda a parte de fiscalização e controle das contribuições sociais do INSS para a SRP. Nesse momento o INSS deixou de cuidar da parte de Custeio para tratar exclusivamente da parte de Benefícios. Mas a vida da SRP foi muito curta, pois no início de 2007, exatamente no dia 16/03/2007, foi publicada a Lei n.º 11.457, na qual foi extinta a SRP, sendo todas as suas atribuições repassadas para a então SRF (Secretaria da Receita Federal), que a partir daquele momento passou a ser denominada **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**. Por acumular atribuições das extintas SRP e SRF, virou um órgão com muitos poderes e muitas atribuições, o que gerou o apelido pela mídia, de "Super Receita". Em suma, nos dias atuais, temos a seguinte divisão previdenciária institucional:

**RFB (Receita Federal do Brasil)** – Controle, Arrecadação e Fiscalização de todas as contribuições sociais devidas à Previdência Social. – **Parte de Custeio.**

**INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)** – Controle e concessão dos benefícios previdenciários. – **Parte de Benefícios.**

### **03. Evolução Legislativa no Brasil.**

Vou citar as normativas mais importantes para o seu concurso, ok? Se você tiver curiosidade (e tempo), veja a evolução completa no seguinte link do MPS (Ministério da Previdência Social):

[www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=64](http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=64)

Vamos à Evolução Legislativa Brasileira:

**1923** – O Decreto Legislativo n.º 4.682 (LEC – **Lei Eloy Chaves**) determina a criação de uma **CAP** (Caixa de Aposentadoria e Pensão) por empresa ferroviária em favor de seus trabalhadores. É considerado o **marco inicial da previdência Social no Brasil**.

**1926** – A criação de CAP da LEC é estendida aos portuários e marítimos com o advento da Lei n.º 5.109.

**1928** – A criação de CAP da LEC é estendida aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos com o advento da Lei n.º 5.485.

**1930** – Criação do **Ministério do Trabalho**, Indústria e Comércio, que entre outras funções, supervisionava a Previdência Social. Também fazia as vezes de órgão recursal das decisões das CAP (Decreto n.º 19.433).

**1933** – Criação do primeiro Instituto de Aposentadoria e Pensão (**IAP**), o IAP dos Marítimos (Decreto n.º 22.872).

**1934** – A CF/1934 inova ao estabelecer pela primeira vez a forma triplíce da fonte de custeio, com contribuições do Empregador, Trabalhador e do Estado. E utilizou a expressão "Previdência" sem o adjetivo "Social".

**1937** – A CF/1937, conhecida como "Polaca" em alusão a Constituição Autoritária adotada pela Polônia, não trouxe nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é considerada um erro.

**1946** – A CF/1946 é a primeira constituição a adotar o termo “Previdência Social” de forma expressa, em substituição à expressão “Seguridade Social”. Não trouxe nenhuma novidade relevante.

**1960** – Até esse ano cada IAP tinha a sua legislação específica, o que era muito complexo e dispendioso. Com o advento da Lei n.º 3.807, todas as legislações securitárias foram unificadas nesse diploma legal, conhecido por Lei Orgânica da previdência Social (**LOPS**).

**1963** – A Lei n.º 4.214 institui o **FUNRURAL** (Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural). Esse fundo era financiado pelos produtores rurais, que ao comercializarem sua produção eram obrigados a recolher um percentual da receita para a previdência mediante guia própria. O FUNRURAL foi extinto com o advento do SINPAS em 1977.

**1965** – Ainda sob a égide da CF/1946, o legislador constituinte derivado evoluiu o sistema previdenciário brasileiro ao incluir o dispositivo que proibia a prestação de benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio.

**1966** – Foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP e criava o **INPS** (Instituto Nacional da Previdência Social), que nasceu como órgão público de natureza autárquica.

**1967** – Com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o Seguro de Acidente do Trabalho (**SAT**) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público. A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão desses.

**1971** – A Lei Complementar n.º 11 instituiu o **PRORURAL** (Programa de Assistência ao Trabalhador Rural), órgão de natureza assistencial que previa a aposentadoria por idade (aos 65 anos) com valor de 50% do maior salário mínimo vigente no Brasil (nessa época o salário mínimo não era nacional).

**1977** – Com o advento da Lei n.º 6.439 foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (**SINPAS**), através da agregação dos seguintes órgãos: INPS, INAMPS, LBA, FUNDABEM, DATAPREV, IAPAS e CEME.

**1988** – A Constituição Cidadã trouxe o conceito de **Seguridade Social** pela primeira vez no Brasil. A carta magna definiu Seguridade Social como sendo um conjunto de ações nas áreas de **Previdência, Assistência e Saúde**.

**1990** – O SINPAS foi extinto e com o advento da Lei n.º 8.029 foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), entidade autárquica vinculada atualmente ao MPS, por meio da fusão dos seguintes órgãos: INPS e IAPAS.

**1991** – Foram publicados os diplomas básicos da Seguridade Social: a Lei n.º 8.212 (**PCSS – Plano de Custeio da Seguridade Social**) e a Lei n.º 8.213 (**PBPS – Plano de Benefícios da Previdência Social**). As leis tratam das duas áreas básicas existentes no Direito Previdenciário: Parte de Custeio e Parte de Benefícios. Os dois diplomas supracitados substituem a antiga LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social – Lei n.º 3.807/1960).

**1999** – Foi editado e publicado o Decreto n.º 3.048 (**RPS/1999** – Regulamento da Previdência Social), que regulamenta os dispositivos presentes no PCSS e PBPS, compilando ambos em um único documento, com maior detalhamento e com as atualizações subsequentes.

#### **04. Seguridade Social.**

Sem dúvida, para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, Art. 194:

***A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.***

Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**. A princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado. O Estado deve agir sim! Deve proporcionar saúde, assistência e previdência à sua população, mas a sociedade deve conjuntamente, participar dessas ações sob forma de contribuição, ou seja, custeando as ações implementadas no âmbito da Seguridade. Portanto, a **Seguridade Social é esse conjunto integrado de ações públicas (Estado) e privadas (Sociedade)**.

Um segundo aspecto a ser extraído do artigo, é que a Seguridade Social se desmembra em três áreas: Saúde, Previdência e Assistência Social. De forma esquemática:



**Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde**

Em resumo, ter Seguridade Social = ter **PAS** (com "s" mesmo). =)

A organização da Seguridade Social é dever do Estado, nos termos da lei, especificamente a Lei n.º 8.212/1991, e deve obedecer aos seguintes **Princípios Constitucionais**:

### **1. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):**

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A universalidade da cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a universalidade do atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra. Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social. Fique tranquilo, iremos aprofundar esses conceitos em momento oportuno. =)

### **2. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (UEBS):**

Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, e prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais. A prestação do benefício ou do serviço ao segurado deve

ser o mesmo, independentemente de ser ele um trabalhador do campo ou da cidade.

O benefício de aposentadoria, por exemplo, não pode ser de valor inferior aos trabalhadores rurais, bem como o atendimento médico posto à disposição do mesmo, de qualidade inferior aos prestados aos trabalhadores urbanos.

Numa interpretação mais ampla, constata-se que o princípio da Uniformidade e equivalência dos benefícios tem inspiração no princípio constitucional da igualdade ("todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" – CF/1988, Art. 5.º, caput).

### **3. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):**

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita. Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado. Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 4.ª Edição, 2013):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades**"*

**sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público.”

#### **4. Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB):**

Quando foi escrito esse princípio constitucional, no longínquo ano de 1988, o Brasil passava por uma década conturbada, sendo que o principal problema da época era a inflação galopante dos preços. Um litro de leite custava 1.200,00 unidades monetárias no mês de janeiro, já no mês seguinte, 2.000,00 unidades monetárias. O constituinte originário não teve dúvidas, e decidiu proteger os usuários da Seguridade Social contra a desvalorização do benefício.

Atualmente, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida por meio de **reajuste anual**, geralmente em valor igual ou superior ao da inflação do mesmo período. Imagine o absurdo de um benefício de aposentadoria nunca ser reajustado? No primeiro ano, o benefício seria razoável, compatível com as necessidades do aposentado. No segundo ano, iria apertar um pouco o cinto. No quinto ano o aposentado já estaria mendigando no semáforo. E se esse aposentado vivesse até próximo aos 90 anos? Não gosto nem de imaginar.

Quanto a esse princípio constitucional é bom frisar que o mesmo apresenta duas vertentes a serem observadas:

- ☞ Aos benefícios da Seguridade Social (Saúde e Assistência) estão garantidos a preservação do **valor nominal**, que é aquele definido na concessão de determinado benefício e nunca é reajustado, mantendo sempre o mesmo valor de face, e;
- ☞ Aos benefícios da **Previdência Social** estão garantidos a preservação do **valor real**, que é aquele que tem o seu valor definido na concessão do benefício, mas é reajustado anualmente (em regra), para manter o seu poder de compra atualizado.

Observe que apenas os benefícios da Previdência Social são assegurados a preservação do **valor real** (poder de compra). Em suma, com o passar do tempo, os benefícios não poderão perder o seu poder de compra. Imagine que um aposentado receba R\$ 1.100,00 em 2013, e que esse benefício tenha um poder de compra de 1 cesta básica. Passado um ano, o benefício é reajustado para R\$ 1.110,00, mas o seu poder de compra cai para o equivalente a 0,85 cesta básica. Nesse caso não houve a preservação do valor real do benefício.

O Art. 201, § 4.º da CF/1988 é apenas uma aplicação do princípio da irredutibilidade:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.*

Por fim, devo ressaltar que antigamente o STF defendia que o princípio da irredutibilidade preservava apenas o valor nominal dos benefícios, enquanto que a maioria dos autores pátrios defendia que tal princípio defendia o valor real dos benefícios. Atualmente não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

## **5. Equidade na forma de participação no custeio (EFPC):**

A Seguridade Social é financiada pelas contribuições sociais, isso é fato, mas como é realizada essa arrecadação? De cara, devemos ter o cuidado de não confundir equidade com igualdade. Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores. Estamos diante, novamente, de outro princípio do Direito Tributário, o Princípio da Capacidade Contributiva.

A Lei n.º 8.212/1991, que além de dispor sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio da própria Seguridade Social, e traz diversas formas de participação no custeio! O empregado e o empregado doméstico, por exemplo, contribuem com 8%, 9% ou 11% sobre as suas respectivas remunerações, sendo que o valor máximo de remuneração é o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), atualmente no valor de R\$ 4.390,24. Já as empresas, por exemplo, contribuem com 20% sobre a folha de pagamento, sem respeito a teto nenhum. Como se percebe, a empresa tem um ônus muito maior que um empregado, isso é equidade: quem pode mais, paga mais!

## **6. Diversidade da base de financiamento (DBF):**

A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível. A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação. Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.

A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.*

## **7. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ):**

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite. E o que isso significa? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: CNPS (Conselho Nacional da Previdência Social) e CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social).

Resumindo tudo isso num quadrinho para você não esquecer:

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rredutibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O mais importante aqui, além de internalizar os conceitos que representam esses princípios, é realmente DECORÁ-LOS ou MEMORIZÁ-LOS (chame como quiser!), pois as bancas adoram misturá-los. Quer um exemplo? Em vez de trazer o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento e Uniformidade e equivalência dos benefícios, invertem-se os conceitos reescrevendo-os...

**Uniformidade** da cobertura e do atendimento.



**Universalidade** de equivalência dos benefícios;

... o que muitas vezes passa despercebido pelo candidato que precisa resolver a prova dentro do tempo determinado. Então, muito cuidado! O que parece simples pode ser na verdade uma pegadinha de mau gosto!

Por fim, vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.**

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ⌘ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ⌘ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que se prolongam no tempo, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

## **05. Financiamento da Seguridade Social – Parte Constitucional.**

Quanto à parte constitucional relativa ao Financiamento da Seguridade Social, vamos continuar nossa explanação com base na CF/1988, especificamente no Art. 195, caput:

*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

Como se pode observar, o dispositivo constitucional dividiu o dever de contribuir para a Seguridade Social entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a Sociedade (Contribuições Sociais). Imaginou o Estado tendo que arcar com todo o ônus? Não existiria nenhum serviço público além da Seguridade Social, seria um caos total.

E as receitas do Estado? Como estarão dispostas? De que forma? Em qual orçamento? A resposta está no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social. Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!

Como será elaborado esse orçamento para a seguridade? A resposta vem do Art. 195, § 2.º:

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Invadindo um pouco a disciplina de AFO (Administração Financeira e Orçamentária), observa-se que o orçamento deve obedecer às **metas e prioridades** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo ente. Nesse ponto deve-se ter cuidado, pois a prova pode tentar confundir o candidato, trocando a frase "metas e prioridades" por "diretrizes, objetivos e metas". Por que essa precaução? Porque temos na CF/1988 que:



*Plano Plurianual (PPA) – estabelece **Diretrizes, Objetivos e Metas (DOM)** da Administração Pública.*

*Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – estabelece **Metas e Prioridades (MP)** da Administração Pública.*

Entendeu a maldade? =)

Agora que falamos do financiamento por parte do Estado, vamos falar sobre o financiamento por parte da Sociedade, o que inclui eu e você, meu caro aluno. Recuperando o Art. 195, e seus incisos, temos que:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos*

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:

*I - do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a **receita** ou o **faturamento**;*

*c) o **lucro**;*

*II - do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de **concursos de prognósticos**.*

*IV - do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

O Art. 195 traz as linhas gerais sobre as contribuições sociais, sendo que o detalhamento será dado pela Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e, de forma mais detalhada em alguns tópicos, pelo Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). **Essas contribuições por já estarem previstas na CF/1988 não necessitam de lei complementar para serem instituídas, necessitando apenas de lei ordinária.** Essas normas serão tratadas em aulas específicas. Por enquanto, vamos detalhar as disposições constitucionais sobre financiamento da Seguridade Social acima expostas.

## **1. Empregador:**

A CF/1988 alarga o conceito de empregador, ao citar os termos "empresa" ou "entidade a ela equiparada". O conceito previdenciário de empregador é bem amplo. As contribuições dos empregadores e seus equiparados incidem sobre três bases diferentes:

### **a) Folha de Salário:**

O empregador, a empresa ou seu equiparado recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual, geralmente 20%, sobre o

total da folha de salários dos seus empregados ou pessoas que prestem serviço sem vínculo empregatício (trabalhador avulso, por exemplo), sem limite algum! Como assim? Se a folha for de R\$ 10 milhões, o empregador vai ter que recolher R\$ 2 milhões em Contribuição Social. Essa contribuição recebe o nome popular de **Cota Patronal**.

### **b) Receita ou Faturamento:**

Nesse caso, o empregador recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual sobre a receita (empresas comerciais) ou sobre o faturamento (empresas industriais). Essas contribuições são o **PIS** (Programa de Integração Social) e a **COFINS** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

### **c) o lucro;**

Por fim, nessa situação, o empregador recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual sobre o lucro da empresa. Essa contribuição é a **CSLL** (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido). Num primeiro momento, nos enganamos ao achar que o PIS/COFINS e a CSLL possuem a mesma base de cálculo. Deve-se ter em mente que são conceitos **distintos** da Contabilidade Geral:

**Receita** = Receita Bruta de Vendas (RBV) = primeira linha da DRE (demonstração do resultado do Exercício). É o total de receitas obtidas pela empresa. **É um valor maior que o lucro.**

**Lucro** = Lucro antes do IR/CSLL = linha intermediária da DRE. É o total de receitas obtidas pela empresa com descontos de várias despesas. **É um valor menor que a Receita.**

Entendeu a diferença? Eu sei que é Contabilidade, mas entender esse conceito é de grande relevo nesta parte da disciplina! =)

Antes de concluirmos esse tópico sobre as contribuições sociais do Empregador, é importante mostrar uma jurisprudência do STF, a saber:

*Súmula STF n.º 688/2003: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário*

É isso mesmo! Nem a gratificação natalina (ou 13.º salário) está livre da obrigação de contribuir para o financiamento da Seguridade

Social. Como podemos notar, amigo, a preocupação do Poder Público em manter a Seguridade Social em plena forma financeira é enorme.

## **2. Trabalhador:**

O conceito de trabalhador também é amplo. Não abrange apenas o **empregado** em si, como também o **contribuinte individual**, o **trabalhador avulso**, o **empregado doméstico**, o **segurado especial** e o **contribuinte facultativo**. A contribuição do trabalhador, em regra, incide sobre os valores pagos pelo seu empregador, mas veremos durante o curso que o Segurado especial, por exemplo, tem uma forma peculiar de contribuir.

A CF/1988 deixou claro que não haverá incidência de contribuição social para o trabalhador sobre a sua aposentadoria ou sua pensão, concedida pelo Regime Geral da Previdência Social. O constituinte, de forma correta, afastou a incidência das contribuições sociais nos períodos em que o cidadão encontra-se debilitado ou mais precisa de recursos: na aposentadoria ou na viuvez.

Antes de continuarmos, considero importante conhecermos os dizeres do Art. 167, inciso XI da CF/1988, que traz:

*É **vedada (proibida)** a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a (**Contribuição do Empregador – Folha de Salários**), e II (**Contribuição do Trabalhador**), para a realização de despesas **distintas** do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social (RGPS) de que trata o **art. 201 (Benefícios da Seguridade Social: Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Família, etc.)**.*

Como podemos observar, as contribuições sobre **Folha de Salário** do Empregador e as contribuições do **trabalhador** só podem ser utilizadas para o **pagamento dos benefícios do RGPS**.

## **3. Concursos de prognósticos:**

Sem dúvidas, esse é o concurso mais fácil de fazer e o mais difícil de passar!!! É quase um paradoxo. RS! Brincadeiras à parte, as receitas obtidas em concursos de prognósticos, como a Mega Sena da Caixa Econômica Federal, sofrem desconto em prol da Seguridade Social.

#### **4. Importador de bens ou serviços do exterior:**

Após a Emenda Constitucional n.º 42/2003, o importador foi obrigado a contribuir para a Seguridade Social através do **PIS-Importação** e da **COFINS-Importação**. Estamos diante de uma nova base de financiamento, conforme preceitua o princípio da Diversidade da Base de Financiamento. Esse alargamento garantiu novos e importantes recursos para a Seguridade Social, e garantiu ainda mais segurança contra possíveis quebras econômicas em alguns setores do mercado. Esse é o governo sendo precavido.

Agora vamos analisar os demais parágrafos do Art. 195! Esses dispositivos trazem alguns preceitos interessantes sobre a questão do financiamento da Seguridade Social. Tome nota:

*§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*

Esse parágrafo afirma que a pessoa jurídica em débito com a Seguridade Social não pode realizar qualquer tipo de negociação com o Estado, muito menos dele receber benefícios. Exemplo clássico seria uma empresa com débitos patronais querendo participar de licitação pública. Isso seria inadmissível. Outro exemplo seria uma empresa com os mesmos débitos, quererem gozar de um regime tributário mais privilegiado. Novamente, outra situação inadmissível.

*§ 4º - A lei (**complementar**) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 154, I.*

O dispositivo permite que o Estado institua outras fontes para garantir a manutenção ou expansão do sistema de Seguridade Social. Essas novas fontes são as denominadas **Contribuições Sociais Residuais**. As contribuições, conforme o Direito Tributário, são apenas uma espécie do gênero tributo, e o dispositivo acima deixa claro esse entendimento, ao aplicar às Contribuições Sociais Residuais o mesmo tratamento constitucional dado aos impostos residuais (Art. 154, inciso I). E afinal, parase instituir novas fontes, quais são os requisitos necessários? São os seguintes:



1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;
2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;
3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes. O **STF** tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**

*§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio **total**.*

Estamos diante do famoso **Princípio da Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e serviços!** Com certeza, esse princípio demonstra uma atitude prudente do constituinte originário. Imagine o Estado criando novos benefícios sem uma fonte para custeá-los. A fonte de custeio dos benefícios já existentes seria prejudicada, implicando prejuízo consequente a seus beneficiários. A CF/1988 é clara ao afirmar que para criação ou majoração de benefícios ou serviços da Seguridade Social, deve-se apresentar a Fonte de Custeio **Total** que irá financiar essa expansão. Fique atento à palavra "total", não caia na conversa de que pode ser fonte de custeio parcial, está errado! A fonte de custeio deve ser **TOTAL**.

Sobre o princípio, considero importante destacar que esse não se aplica às Entidades de Previdência Complementar (Previdência Privada), conforme dispõe a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), esse princípio é **aplicado somente à Seguridade Social financiada por toda a sociedade**, qual seja, às ações promovidas pelo Poder Público (Recurso Extraordinário 596637 AgR, de 08/09/2009).

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo (Contribuições Sociais para a Seguridade Social) só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" (Anterioridade Anual).

Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado? No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**). Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada. Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.

A Anterioridade Anual e a Anterioridade Nonagesimal são corolários (decorrências) do Princípio Constitucional da **Não surpresa** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"). Esse princípio, presente no Direito Tributário, visa garantir a **segurança jurídica do contribuinte** perante a sede arrecadatória do Estado. Sem o referido princípio, o Governo poderia instituir e cobrar tributos do cidadão de forma imediata, surpreendendo os contribuintes de tal forma que esses, não teriam tempo para se programar quanto ao aumento de despesas tributárias, sendo apanhados desprevenidos. Por isso, a Carta Magna prevê de forma expressa os períodos da anterioridade, protegendo o cidadão pagador de tributos de surpresas repentinas em seus orçamentos mensais.

Outro ponto importante é a jurisprudência do STF aplicável ao dispositivo:

*Súmula STF n.º 669/2003: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.*

Diante de tal entendimento, fica claro que norma que altera prazo de recolhimento de contribuição social tem **aplicação imediata**, não precisando aguardar 90 dias (Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada) e nem o início do exercício financeiro seguinte (Anterioridade Anual), sendo aplicada de imediato a partir da data da publicação do ato normativo. Esse

entendimento é aplicável também às normas que reduzem as contribuições sociais, que entram em vigor na data de sua publicação.

*§ 7º - São isentas (**imunes**) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social (EBAS) que atendam às exigências estabelecidas em lei.*

Esse dispositivo trata de caso de imunidade! A CF/1988 usa a palavra "isentas", mas isso foi falta de técnica do constituinte originário, pois quando a própria **constituição** impede que o Estado tribute pessoas, bens, operações e serviços, diz-se estar diante de uma **imunidade**, e não de uma isenção, como traz a íntegra do parágrafo. Em contrapartida, quando nasce uma obrigação tributária, o Auditor Fiscal constitui o crédito tributário e mediante **lei**, o Estado **dispensa o pagamento** desse crédito em favor dele próprio. Estamos então diante de uma **isenção**. Apesar desse erro de redação, **fique atento ao comando da questão!** Se ela "copiar e colar" o texto constitucional marque como certa! Se a questão for mais elaborada e conceitual, tenha em mente estar diante de uma imunidade e não de uma isenção.

Do texto, podemos inferir que nem todas as EBAS (Entidade Beneficentes de Assistência Social) são imunes de contribuição para seguridade social, mas apenas aquelas que atendam aos requisitos estabelecidos em lei. Que requisitos são esses? Bem, esses requisitos estavam previstos na Lei n.º 8.212/1991, mas recentemente, em 2009, esses dispositivos foram revogados pela Lei n.º 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das EBAS e regula os procedimentos de isenção (imunidade, na verdade) de contribuições para a seguridade social. A Lei n.º 12.101/2009, em seu art. 29, traz os seguintes requisitos para as EBAS que desejam ser imunes:

- 1. Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;*
- 2. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*
- 3. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

4. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

5. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

6. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

7. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

8. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Lei do Simples Nacional).

Tudo certo? Antes de continuar, devo ressaltar que a jurisprudência do STF em 2012 considerou constitucional a exigência de renovação periódica do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (CEBAS).

Vamos continuar analisando os parágrafos do Art. 195? Vamos lá!

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, **sem empregados permanentes**, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

O dispositivo introduz a figura do contribuinte **Segurado Especial**. Esses contribuintes têm uma forma singular de contribuição. Por exercerem atividades que não geram pagamentos periódicos, a exemplo dos empregados, eles contribuem com um percentual sobre a receita bruta de comercialização de sua produção. Esse dispositivo retorna dois princípios constitucionais da Seguridade Social:

Equidade na forma de participação no custeio (EFPC): Não seria justo o segurado especial contribuir de forma mensal, sendo que o seu ganho acontece de forma esporádica, apenas em algumas épocas do ano (período de safra ou colheita).

Diversidade da base de financiamento (DBF): Ao se diferenciar a forma de tributação, estará automaticamente diversificando a base de financiamento e, conseqüentemente, tornando a Seguridade Social mais resistente a crises econômicas setoriais.

*§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.*

De certa forma, esse dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, busca beneficiar alguns setores econômicos, pois permite que a **alíquota** ou a **base de cálculo** das contribuições sociais dos **Empregadores** sejam **diferenciadas** em razão de 4 fatores:

1. **Atividade Econômica**: A depender do tipo de atividade exercida pela empresa, o governo pode instituir um regime mais benéfico de contribuição. Como nos casos das empresas de TI (Tecnologia da Informação);
2. **Utilização intensiva de mão de obra**: Existem setores que utilizam maciçamente a mão de obra (agora sem hífen, como manda a nova ortografia, ok?) como na construção civil, e outros nem tanto, como no desenvolvimento de novas tecnologias da informação. O governo, diante de tal discrepância, pode conceder diferenciações benéficas aos setores que mais utilizam a mão de obra, garantindo a manutenção da empresa e dos empregos de seus funcionários.
3. **Porte da Empresa**: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) já fazem jus de um regime diferenciado e mais benéfico (Simples Nacional – Lei Complementar n.º 123/2006), mas nada impede que sejam criados novos regimes;
4. **Condição Estrutural do Mercado de Trabalho**: O governo pode utilizar esse fator para desonerar a folha de salários de setores que estiverem em crise.

Atentem para o esqueminha que aprendi com o meu amigo Prof. Ítalo Romano:



Perceberam as letras em negrito? É um mnemônico! A+U+P+M, ou reordenando, **PUMA!** =)

*§ 10. A **lei** definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde (SUS) e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.*

Dispositivo voltado para a parte orçamentária, não cabe nenhum comentário.

*§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a (Contribuição do Empregador - Folha de Salários), e II (Contribuição do Trabalhador) deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em **lei complementar**.*

Existe a possibilidade de **remissão** (extinção do crédito tributário) ou **anistia** (exclusão de crédito tributário) para a Contribuição do Empregador sobre Folha de Salário e para Contribuição do Trabalhador. A única ressalva é que o montante dos débitos objeto de remissão ou anistia seja inferior ao limite fixado em **lei complementar**. Por favor, na hora da prova não confunda Remissão (extinção) com Remição (resgate/quitação), ok?! Fica a dica!

*§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b (Contribuição do Empregador sobre a Receita ou Faturamento); e IV (Contribuição do Importador) do caput, serão **não cumulativas**.*

A lei definirá os setores econômicos em que a Contribuição do Empregador sobre Receita ou Faturamento (PIS e COFINS) e a

Contribuição do Importador (PIS-Importação e COFINS-Importação) serão não cumulativas, ou seja, serão recuperáveis. Uma contribuição não cumulativa, ou recuperável, é aquela que pode ser compensada em vendas futuras. Exemplo: Um importador compra uma máquina na China por R\$ 10.000,00, com COFINS de R\$ 760,00 (7,6%). Nessa operação o importador ganhou um **crédito** de R\$ 760,00! No mês seguinte, vende a referida máquina no mercado interno por R\$25.000,00. Essa operação de venda constituiu uma COFINS de R\$ 1.900 (7,6%) para o importador pagar, mas como ele já possuía um crédito de R\$ 760,00, só recolherá R\$1.140,00 (R\$ 1.900,00 - R\$ 760,00). Esse é o conceito de não cumulatividade. =)

*§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a (Contribuição do Empregador - Folha de Salários), pela incidente sobre a receita ou o faturamento.*

Esse dispositivo demonstra um desejo para o futuro por parte do governo. O Estado deseja substituir gradualmente as contribuições do Empregador sobre folha de salários e adotar uma contribuição equivalente sobre a receita ou faturamento do Empregador. No caso, essa substituição deveria seguir a sistemática da não cumulatividade presente no § 12. Em uma última análise, o objetivo desse parágrafo é desonerar a folha de pagamento e incentivar o setor produtivo, que exige grande quantitativo de mão de obra, e por consequência, tem uma grande folha de salários.

## **06. Saúde.**

Continuando em nossos estudos, vamos agora apresentar cada uma das áreas da Seguridade Social, sendo: Saúde, Previdência e Assistência Social. Vamos iniciar pela Saúde! Já adianto que esse assunto, em regra, não é essencial para as provas de concursos públicos, mas irei apresentar todas as disposições constitucionais, com os devidos comentários. Vamos começar? =)

Na CF/1988, o Art. 196 traz as linhas gerais sobre a Saúde:

*A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Do artigo acima conseguimos vislumbrar que a saúde é um direito de todos, **não se exigindo nenhuma contribuição** por parte da pessoa usuária. Qualquer pessoa, pobre ou rica, tem direito de ser atendido nos postos públicos de saúde, sem distinção. Podemos perceber claramente isso nas campanhas de vacinação para a população. Nada é cobrado ou previamente exigido daqueles que se dirigem aos postos de vacinação.

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A Saúde é de extrema relevância ao Estado, provavelmente seja o setor mais sensível do governo. A regulamentação, fiscalização e controle da Saúde cabem ao Estado. Por sua vez, a **execução** de ações e serviços de saúde cabem tanto ao **Estado** quanto à **Iniciativa Privada** (Pessoas Jurídicas – Hospitais e Pessoas Físicas – Médicos).

O artigo seguinte trata do SUS (Sistema Único de Saúde):

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade.*

O artigo 198 informa que a saúde será tratada de forma regionalizada e hierarquizada, constituindo o **SUS** (Sistema Único de Saúde), sendo os incisos I, II e III as diretrizes do SUS.

O SUS será financiado com recursos do **Orçamento da Seguridade Social** de cada um dos entes políticos, além de outras fontes. Essas disposições encontram-se no § 1.º do Art. 198 e fazem correlação ao Art. 195 que define que a Seguridade Social será financiada por todos os entes políticos. Correlação lógica! Se os entes políticos irão financiar a Seguridade Social, também irão automaticamente financiar a Saúde, pois a Saúde é apenas uma área da Seguridade Social, ou seja, a Saúde está inserida dentro da Seguridade Social. Vejamos o dispositivo:

§ 1º. O sistema único de saúde (SUS) será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do **orçamento da seguridade social**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Existe a obrigação constitucional dos entes políticos aplicarem um valor mínimo de recursos na Saúde. Essa obrigação encontra-se no Art.198 § 2.º:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos** derivados da aplicação de **percentuais calculados sobre**:

I – no caso da **União**, na forma definida nos termos da **lei complementar** prevista no § 3º;

II – no caso dos **Estados** e do **Distrito Federal**, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 (**ITCMD, ICMS e IPVA**) e dos recursos de que tratam os arts. 157 (**Repartição das Receitas Tributárias**) e 159, inciso I, alínea a (**FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal**), e inciso II (**10% do IPI aos Estados e Distrito Federal**), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos **Municípios** e do **Distrito Federal**, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 (**IPTU, ITBI e ISS**) e dos recursos de que tratam os arts. 158 (**Repartição das Receitas Tributárias**) e 159, inciso I, alínea b (**FPM – Fundo de Participação dos Municípios**) e § 3º (**25% dos 10% do IPI aos Estados e Distrito Federal**).

O inciso I, deixou para a lei complementar definir sobre qual base a União deverá calcular os recursos mínimos a serem aplicados na Saúde. E conforme as disposições constitucionais seguintes, essa lei complementar deve ser reavaliada periodicamente. Vamos aos dispositivos constitucionais:

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º (**Recursos mínimos a serem aplicados pela União na Saúde**);

*II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;*

*III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;*

*IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.*

Como já citei anteriormente, provavelmente, a Saúde seja o setor mais sensível do Estado. A demanda por agentes comunitários de saúde é tão grande e tão rápida em algumas áreas específicas, que, se o governo fosse seguir os trâmites normais de contratação (Concurso Público), dispenderia muito tempo! E em se tratando de saúde pública, muitas vezes o tempo é fator decisivo, podendo dessa forma ser poupado por vínculos menos burocráticos. Assim, os agentes comunitários de saúde seguem uma sistemática muito particular, sendo essa sistemática elencada na própria CF/1988, a saber:

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de **processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*

*§ 5º **Lei federal** disporá sobre o **regime jurídico**, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.*

*§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias **poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.***

Podemos extrair que a contratação de agentes comunitários de saúde se dará por meio de processo seletivo, que é um método bem mais célere que o concurso público. Observamos também que esses funcionários não seguem o Regime Estatutário (Lei n.º 8.112/1990), muito menos o Regime da CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/1943). Eles seguem um regime próprio, diferenciado, e instituído por lei federal, no caso, a Lei n.º 11.350/2006. Por fim, foi criada uma nova possibilidade de perda de cargo, exclusiva aos agentes comunitários de saúde, diferente daquelas previstas na própria CF/1988.

A CF/1988 define que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Nada mais lógico! Já vimos lá no Art. 197 que a execução de ações e serviços de saúde pode ser realizada pela iniciativa privada (pessoas jurídicas e pessoas físicas). Vamos aos dispositivos constitucionais:

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de **forma complementar** (não é suplementar!) do sistema único de saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º - É **vedada** a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com fins lucrativos**.*

*§ 3º - É **vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou **capitais estrangeiros** na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.*

*§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo **vedado todo tipo de comercialização**.*

O Art. 199 e seus parágrafos não merecem maiores comentários.

Para encerrar o tópico sobre Saúde, citarei apenas as competências constitucionais dos SUS, presentes no Art. 200. Para constar, meu amigo concurseiro, existe a Lei n.º 8.080/1990, que melhor detalha as competências e o funcionamento do SUS, mas esta não será objeto de nossos estudos. Vamos aos dispositivos constitucionais:

Art. 200. Ao sistema único de saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - **controlar** e **fiscalizar** procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - **executar** as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de **saúde do trabalhador**;

III - **ordenar** a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - **participar** da formulação da política e da execução das ações de **saneamento básico**;

V - **incrementar** em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - **fiscalizar** e **inspecionar alimentos**, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como **bebidas e águas para consumo humano**;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

## **07. Previdência Social.**

Vamos agora abordar a segunda área da Seguridade Social, e a mais importante para os nossos estudos, a Previdência Social. Recorreremos mais uma vez aos dispositivos constitucionais:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral (**RGPS – Regime Geral da Previdência Social**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - **salário família** e **auxílio reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;*

*V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).*

Do caput do artigo exprime-se que a **Previdência Social é contributiva!** Ao contrário da Saúde, onde qualquer pessoa pode dela usufruir, na Previdência, para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários, o mesmo deverá estar **obrigatoriamente filiado** e **contribuindo** regularmente para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social). Não existe, em regra, benefício sem custeio.

A ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como dos veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro “cobre” essa ocorrência. Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum **sinistro** (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! Para constar, os sinistros supracitados também recebem o nome de **riscos** ou **riscos sociais**. =)

Os incisos tratam dos benefícios previdenciários de forma geral, sem entrar nas nuances previstas na legislação infralegal. Por enquanto, farei breves comentários:

*I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

A cobertura dos eventos será realizada por meio das seguintes **formas de proteção** previstas na Previdência Social:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	<b>Auxílio Doença e Auxílio Acidente.</b>
2. Invalidez:	<b>Aposentadoria por Invalidez.</b>
3. Morte:	<b>Pensão por Morte.</b>
4. Idade Avançada:	<b>Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.</b>

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

A **proteção à maternidade**, principalmente à gestante, se dá através do **Salário Maternidade**, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

Nesse ponto da disciplina, muitos bons alunos se confundem! O **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária que é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e não pelo INSS, mas **não** é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pela Constituição. Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça (PG)**, que nada mais é do que o prazo de 12 meses, no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

*IV - **salário família** e **auxílio reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;*

Salário família e Auxílio Reclusão só para o segurado baixa renda, conforme disposições legais. Não adianta ir ao INSS reclamar que a vida está difícil, pois o critério é objetivo! É baixa renda, tem direito! Não é baixa renda, sinto muito!

*V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).*

A pensão por morte não exige nenhum comentário adicional. O segurado morre e deixa pensão para a esposa, marido, companheiro ou equiparado, filhos. Enfim, o beneficiário não será o próprio segurado, mas seus dependentes. Sendo que a pensão por morte será de no mínimo um salário mínimo mensal.

Continuando nossa análise, especificamente sobre o benefício Aposentadoria, temos o seguinte dispositivo pertencente ao Art. 201:

*§ 1º É **vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, **ressalvados** os casos de atividades exercidas **sob condições especiais que prejudiquem a saúde** ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.*

Sobre a aposentadoria, a CF/1988 é clara: os requisitos e critérios adotados para a sua concessão serão **sempre os mesmos**, não sendo aceitos critérios diferenciados. Uma das ressalvas fica por conta da **Aposentadoria Especial** que trata dos segurados que trabalham em condições extremamente prejudiciais à saúde, sendo que, esses trabalhadores têm o direito a se aposentar com 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade laboral. A outra ressalva trata da **Aposentadoria do Portador de Deficiência**, que veio a ser tratada em lei complementar, especificamente a Lei Complementar n.º 142/2013, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 8.145/2013, que alterou o Regulamento da Previdência Social.

*§ 2º Nenhum **benefício** que substitua o **salário de contribuição** ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.*

Pela primeira vez o termo "**Salário de Contribuição**" aparece na CF/1988! O que significa isso? Salário de contribuição (SC) é a parte do rendimento do segurado que servirá de base de cálculo para as Contribuições Sociais. Nem tudo que o trabalhador recebe pode ser considerado SC! Podemos citar o exemplo do empregado de uma metalúrgica que recebe R\$ 2.000,00 por mês em dinheiro mais R\$ 750,00 em auxílio alimentação (disponibilizado em cartão magnético), totalizando R\$ 2.750,00. Qual o SC dele? R\$ 2.000,00! Conforme prevê a legislação, existem parcelas que integram o SC e outras que não integram o SC do segurado (essa diferenciação não será objeto desta aula). Por sua vez,

quando o assunto está no edital e é cobrado em prova, conhecer se determinada parcela da remuneração é integrante ou não do SC é fundamental para o bom desempenho no concurso. =)

Voltando ao dispositivo constitucional, nenhum benefício do segurado que substitua o seu SC (parte do rendimento ou o rendimento inteiro) ou o seu rendimento poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. Norma protetiva! Imagine um trabalhador contribuinte em idade avançada, que ao entrar com pedido de aposentadoria no INSS, é informado após os cálculos previdenciários que sua aposentadoria terá valor inferior a um salário mínimo! No mesmo momento ele decide deixar de viver, alegando que a vida não compensa, que trabalhou a vida toda, e outras coisas do gênero que você pode imaginar! Ressalvadas as brincadeiras, essa situação é impossível graças a esse dispositivo! O benefício dele será de no mínimo um **salário mínimo!** Esse é o **limite mínimo dos benefícios da Previdência Social.**

*§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.*

Continuamos com o exemplo do idoso acima. Quando ele der entrada no pedido do benefício da aposentadoria no INSS, todos os SC (Base de Cálculo das Contribuições Sociais) da sua vida laboral serão atualizados até o dia do pedido do benefício! Imagine você, ter um SC de R\$ 750,00 em 2000, e 14 anos depois, em 2014, o INSS considerar esse mesmo SC sem qualquer atualização monetária? Não seria justo, não é mesmo? Em resumo, acontece assim: O segurado entra com o pedido do benefício, o INSS consulta todos os SC do segurado e atualiza-os monetariamente até a data do pedido. Faz-se a média dos SC, conforme disposições legais, e sobre esse SC médio se constituirá o valor do benefício do segurado.

*§ 4º É assegurado o **reajustamento** dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Lembra-se desse princípio da Seguridade Social? Sim... É o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios. Com esse dispositivo, o constituinte quis assegurar o valor real dos benefícios. Imagine se um de seus pais recebesse uma aposentadoria de R\$ 1.500,00 em 2010, de R\$ 1.500,00 em 2013 e alguns anos depois, em 2020, uma aposentadoria de R\$ 1.500,00??? Nessa altura dos acontecimentos, ele já teria perdido pelo menos 45% do poder de compra de sua aposentadoria! Pela importância

do assunto, ele foi elencado no texto constitucional pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.

*§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social (RGPS), na qualidade de segurado **facultativo**, de pessoa participante de regime próprio de previdência (RPPS).*

Esse é exatamente o meu caso! Sou servidor público federal e participante do RPPS. Posso participar do RGPS? Sim! Na condição de empregado, por exemplo, caso fosse professor de Direito Tributário em alguma universidade, ou na condição de contribuinte individual, caso trabalhasse por conta própria como engenheiro, nos finais de semana. O que não pode é pessoa participante do RPPS, filiar-se no RGPS na condição de segurado facultativo, só porque está sobrando uma graninha no final do mês! Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa INSS/PRESS n.º 45/2010 traz as seguintes disposições em relação aos **Servidores Públicos Federais**:

*Art. 35, § 1.º A partir de 15/05/2003, data da publicação da Lei n.º 10.667/, é vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, do servidor público efetivo civil da União, de suas respectivas Autarquias ou Fundações, participante de RPPS, **inclusive na hipótese de afastamento sem vencimentos.***

Entretanto, o mesmo ato normativo traz as seguintes disposições em relação aos Servidores Públicos Estaduais, Distritais e Municipais:

*Art. 35. A partir de 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998, é vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de RPPS (**Estadual, Distrital e Municipal**), **salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, cont**<sup>01008991538</sup>**ibuição ao respectivo regime próprio.***

Em suma, ao contrário dos Servidores Federais, os Servidores dos Estados, do DF e dos Municípios poderão contribuir como segurado facultativo, desde que estejam afastados, sem receber seus vencimentos e que não estejam contribuindo para o seu RPPS.

*§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.*

Supomos que uma senhora idosa se aposente no início de 2013, e receba seu primeiro provento em Fevereiro/2013 no valor de R\$ 1.100,00. Supomos também que no mês de Maio, a governo federal reajuste os

benefícios da previdência em 8% a contar de Junho/2013. Finalmente em Dezembro/2013, qual será o valor de gratificação natalina da senhora em questão?

Primeiro, a citada senhora recebeu 11 meses de provento durante o ano. Logo a gratificação dela será no valor de 11/12 do **provento do mês de Dezembro**. Qual o provento de Dezembro? É de R\$ 1.188,00 (R\$ 1.100,00 + 8% = R\$ 1.188,00). Concluindo a continha: 11/12 x R\$ 1.188,00 = R\$ 1.089,00.

Como podemos perceber, não importa quantos meses de proventos foram pagos, muito menos se houve reajuste dos proventos durante o ano, **a gratificação natalina sempre terá como base o provento do mês de Dezembro!**

*§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social (RGPS), nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:*

*I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;*

*II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os **trabalhadores rurais** de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em **regime de economia familiar**, nestes incluídos o **produtor rural**, o **garimpeiro** e o **pescador artesanal**.*

*§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o **professor** que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções **de magistério educação infantil e no ensino na fundamental e médio**.*

Os parágrafos supracitados tratam das condições de aposentadoria no RGPS. A princípio, deve-se ressaltar que existem dois tipos de aposentadoria, a saber: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (§7.º inciso I e § 8.º) e **Aposentadora por Idade** (§ 7.º inciso II). Vamos **esquematizar** cada uma delas:

### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

*Regra Geral:*

*Homem: 35 anos de Contribuição.*

*Mulher: 30 anos de Contribuição.*

*Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):*

*Homem: 30 anos de Contribuição.*

*Mulher: 25 anos de Contribuição.*

### **Aposentadoria por Idade:**

*Regra Geral:*

*Homem: 65 anos de Idade.*

*Mulher: 60 anos de Idade.*

*Trabalhadores Rurais (Produtor Rural, Garimpeiro ou Pescador Artesanal):*

*Homem: 60 anos de Idade.*

*Mulher: 55 anos de Idade.*

Mas não se esqueça, essa redução de 5 anos para professores **não** abrange os professores universitários, ok?

*§ 9º Para efeito de **aposentadoria**, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os **diversos regimes** de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em **lei**.*

Para o cálculo da aposentadoria, todo o tempo que você trabalhou (e contribuiu) deve ser levado em consideração, independentemente de ser na iniciativa privada ou na administração pública, na cidade ou no campo, realmente não importa! Todo o tempo de contribuição do segurado será compensado financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, para a concessão de aposentadoria. Não existe tempo de trabalho, e por consequência de contribuição, perdidos.

*§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social (RGPS) e pelo setor privado.*

Sem comentários adicionais.

*§ 11. Os **ganhos habituais** do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao **salário para efeito de contribuição previdenciária** e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.*

Novamente a CF/1988 trata do assunto Salário de Contribuição (SC). A Constituição reza que os ganhos recebidos com **habitualidade** pelo empregado, a qualquer título, integrarão o **SC do empregado**, com consequente repercussão financeira em seus benefícios.

*§ 12. Lei disporá sobre **sistema especial de inclusão previdenciária** para atender os trabalhadores de **baixa renda** e àqueles sem renda própria que se dediquem **exclusivamente** ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a **famílias de baixa renda**, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo.*

*§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá **alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.*

Os dispositivos tratam do **SEIP (Sistema Especial de Inclusão Previdenciária)**, que visa proteger a camada mais baixa da sociedade, que são os trabalhadores de baixa renda e os trabalhadores sem renda que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência. Com a adoção de alíquotas e carências inferiores, a Previdência começou a abarcar um número maior de segurados, pois até então, esses trabalhadores de baixa renda não tinham condições de contribuir com o RGPS. A Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social) foi alterada pela Lei n.º 12.470/2011 que implantou a inédita alíquota de 5% para o segurado facultativo de baixa renda. Sem dúvida, foi uma grande vitória para a sociedade.

Para concluir o tópico sobre Previdência, vou transcrever o Art. 202 e seus parágrafos referentes à Previdência Complementar. Não tecerei maiores comentários, pois basta conhecer a literalidade da CF/1988, ou seja, a mera leitura é suficiente. =)

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter **complementar** e organizado de forma **autônoma** em relação ao regime geral de previdência social (RGPS), será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar (Lei Complementar n.º 109/2001).*

*§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.*

§ 2º *As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.*

§ 3º *É **vedado** o aporte de recursos à entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.*

§ 4º *Lei complementar (Lei Complementar n.º 108/2001) disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.*

§ 5º *A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.*

§ 6º *A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.*

## **08. Assistência Social.**

Vamos iniciar agora o estudo na terceira área da Seguridade Social, a Assistência Social. Esse campo, ao contrário da Previdência que é contributiva (só usufrui dos benefícios quem contribui ou contribuiu), e da Saúde que é disponibilizada a qualquer pessoa (pobre ou rico, independentemente de contribuição), é uma área que somente os necessitados podem utilizar! Sim, a **Assistência Social é somente aos necessitados, independentemente de contribuições à Seguridade Social**. Em última instância, é uma forma de o governo tentar reduzir o sofrimento das camadas mais pobres da sociedade. O Art. 203 da CF/1988 define Assistência Social, bem como cita seus objetivos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a **habilitação e reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

O inciso IV referente à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, trata de um **serviço da Assistência Social** e não da Previdência Social, como as provas tentam enganar o candidato. Preste atenção a esse detalhe!

Da mesma forma, o inciso V que versa sobre garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, trata de um **benefício da Assistência Social** e não da Previdência Social. Tome cuidado com essa diferença!

A Assistência Social é tratada apenas na CF/1988? Não, ela é tratada em lei própria, a Lei n.º 8.742/1993, conhecida como **LOAS** (Lei Orgânica da Assistência Social). Essa lei traz critérios que definem quais portadores de deficiência e idosos terão direito ao benefício da Assistência Social. A norma é objetiva, e reza que fará jus ao benefício mensal de um salário mínimo:

**Idoso**: com idade superior a 65 anos, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo 1/4 de salário mínimo por pessoa.

**Pessoa portadora de deficiência**: Deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, assim como

*os idosos, que sua família não perceba renda mensal superior a 1/4 de salário mínimo por pessoa.*

São critérios objetivos e bem rígidos! A intenção realmente é ajudar a camada mais pobre e necessitada da sociedade.

E quem financia a Assistência? A Seguridade Social, conforme CF/1988, Art. 195, será financiada pelos orçamentos dos entes políticos e pelas contribuições sociais. Afinal, a Assistência é mais uma subdivisão da Seguridade, assim como a Previdência e a Saúde.

O Art. 204 trata do financiamento e das diretrizes da Assistência Social:

*Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes **diretrizes**:*

*I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (EBAS);*

*II - participação da **população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

Como se pode extrair dos incisos acima, a **coordenação geral** da Assistência Social pertence à esfera federal, enquanto que a **execução** das ações concernentes a ela cabe à esfera estadual, municipal e às EBAS. Por isso podemos classificar a Assistência Social como **descentralizada**. E a população não fica de fora! Participa da formulação das políticas e no controle das ações realizadas.

O constituinte derivado (aquele que altera a CF por meio de emendas constitucionais) ainda criou a **faculdade** para que os Estados e o Distrito Federal vinculassem até **0,5% da Receita Tributária Líquida** de sua arrecadação a **programas de apoio, inclusão e promoção social**. E não é só isso! Proibiu os governantes de utilizarem esse dinheiro para outras finalidades que não sejam essas, ou seja, não podem empregar esse dinheiro para pagar servidores públicos ou amortizar a dívida pública. Essas disposições estão no parágrafo único do Art. 204, e são obras da Emenda Constitucional n.º 42/2003, como disposto abaixo:

Parágrafo único. É **facultado** aos Estados e ao Distrito Federal vincular a **programa de apoio à inclusão e promoção social** até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, **vedada** a aplicação desses recursos no pagamento de:

*I - despesas com pessoal e encargos sociais;*

*II - serviço da dívida;*

*III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.*

## **09. Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.**

Para iniciar este tópico, considero importante apresentar uma breve noção dos tipos de competências existentes no Direito:

### **Competência Privativa.**

A Competência Privativa é aquela específica de um ente político, mas que admite **delegação** para outro ente político. No caso, a competência privativa foi entregue à **União**, conforme dispõe o Art. 22 da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, o parágrafo único do referido Art. 22 autoriza a União, por meio de Lei Complementar, delegar aos Estados o condão (poder) de legislar sobre **questões específicas** presentes nos incisos do Art. 22.

### **Competência Comum.**

A Competência Comum é aquela que pode ser exercida por todos os entes políticos da federação, podendo, portanto, ser **simultaneamente exercida**, desde que respeitados os limites constitucionais.

As competências comuns administrativas se encontram explanadas nos incisos do Art. 23 da CF/1988.

Por sua vez, vale ressaltar que existe a possibilidade de competência comum legislativa, que é aquela presente no Art. 145, inciso II, da CF/1988, onde o legislador constituinte prevê que a instituição de taxas pode ser feita por qualquer ente político de nossa federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

## **Competência Concorrente.**

No caso da Competência Concorrente, cabe a União determinar as **normas gerais** a serem observadas pelos outros entes políticos. Uma vez dispostas as normas gerais, os Estados poderão **suplementar** essas normas gerais, por meio de edição de atos normativos estaduais.

Por seu turno, caso a União não tenha editado lei sobre normas gerais de determinado assunto, cabe aos Estados exercerem a **competência legislativa plena**, ou seja, neste caso, o Estados poderão editar lei que trate de normas gerais de determinado assunto.

Não obstante, em caso de superveniência de lei federal (da União) sobre normas gerais, a lei estadual editada por meio da competência legislativa plena terá sua **eficácia suspensa**, no que for contrária a nova lei federal.

Dando continuidade, uma vez observado os conceitos de competências supracitados, vamos observar o que dispõe a Carta Magna em relação à Seguridade Social e à Previdência Social:

*Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:*

*XXIII - **Seguridade Social**;*

*Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.*

Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar privativamente sobre a Seguridade Social, lembrando que essa é composta por 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Sendo assim, a União é responsável pelas normas básicas e pelas regras gerais da Seguridade Social em seus 3 ramos, bem como pela estrutura da Seguridade Social no país.

O parágrafo único é bem claro ao afirmar que, por meio de Lei Complementar, a União poderá autorizar os Estados a legislar **apenas** sobre questões específicas de Seguridade Social.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

## **10. Legislação Previdenciária e suas Características.**

### **1. Conteúdo.**

A Legislação Previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assuntos correlatos ao Direito Previdenciário. Para os concursos da área previdenciária, 95% do conteúdo da Legislação Previdenciária pátria encontra-se nos seguintes documentos normativos:

*Constituição Federal de 1988 (Art. 194 ao Art. 204);*

*Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social – PCSS);*

*Lei n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social - PBPS), e;*

*Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).*

Além desses atos normativos, eventualmente o edital pode vir a cobrar conhecimentos específicos referente a Saúde e a Assistência Social, que ao lado da Previdência Social formam a Seguridade Social. Nesse caso, as seguintes leis devem ser estudadas:

*Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e;*

*Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).*

## **2. Fontes.**

O Direito apresenta várias classificações para as **Fontes do Direito**, que nada mais é que uma expressão jurídica utilizada para descrever a origem e o processo de formação das normas jurídicas presentes no ordenamento pátrio. No Brasil, as classificações mais importantes são as seguintes:

*Fontes Materiais x Fontes Formais;*

*Fontes Diretas x Fontes Indiretas, e;*

*Fontes Principais x Fontes Secundárias.*

Sendo assim, vamos explanar brevemente sobre cada uma delas.

### **2.1. Fontes Materiais x Fontes Formais.**

Fontes Materiais do Direito são todos os atos e fatos humanos que inspiram a criação e o conteúdo dos atos normativos (Fontes Formais de Direito). Com isso, temos que as Fontes Materiais são os fatores que condicionam e influenciam o processo legislativo de formação de normas jurídicas. Sendo assim, os atos e fatos sociais econômicos, sociológicos ou políticos, influenciam a criação de novas normas. Como exemplo, temos a lei do Bolsa Família, que foi fruto do seguinte fato humano: a necessidade das camadas menos abastadas da sociedade. Com isso, temos que os

fatores sociais influenciam a ordem jurídica pátria, inspirando a criação (ou a revogação) de determinados atos normativos.

Já as Fontes Formais do Direito fazem menção aos atos e fatos humanos devidamente criados e incorporados ao ordenamento jurídico. Em suma, os atos normativos e as jurisprudências produzidos pelo Poder Público, em razão das Fontes Materiais, consubstanciam as Fontes Formais do Direito. Estamos falando da Lei do Bolsa Família, por exemplo, que teve como fator motivador para sua criação a necessidade das camadas mais pobres da sociedade brasileira.

Em suma:

**Fontes Materiais:** Atos e fatos sociais que inspiram a criação de novos atos normativos.

**Fontes Formais:** Atos normativos criados em função dos atos e fatos sociais.

## **2.2. Fontes Diretas x Fontes Indiretas.**

Fontes Diretas ou Imediatas, conforme dispõe a melhor doutrina, são aquelas que pela sua força jurídica, são suficientes para gerar a regra jurídica, e são divididas em:

**Lei:** Normas gerais escritas, com validade por tempo indeterminado (até que venha ser alterada ou revogada), com validade e aplicação a toda sociedade pátria, e;

**Costumes:** Normas gerais não escritas que, pelo uso continuado, consagra determinados comportamentos respeitados pela sociedade, que os obedecem como se possuíssem força de lei. Em suma, o costume nasce de uma convicção da sociedade, que o cumpre com todo rigor.

Por sua vez, as Fontes Indiretas ou Mediatas, são aquelas que não criam regra jurídica, mas lançam as sementes para que no futuro possam ser elaboradas normas nesse sentido, e são divididas em:

**Doutrina:** Produção intelectual dos estudiosos do Direito, que visa a interpretação dos atos normativos e dos princípios jurídicos presentes no ordenamento pátrio, e;

**Jurisprudência:** Conjunto de decisões reiteradas sobre determinada situação concreta e recorrente, proferidas pelos Tribunais Judiciários. Em suma, a jurisprudência reflete a forma de pensar e os conceitos adotados pelo Poder Judiciário sobre determinados assuntos não pacificados pela simples aplicação da legislação pátria.

### **2.3. Fontes Principais x Fontes Secundárias.**

A principal fonte do Direito é a lei, em sentido estrito, entendida como ato normativo emanado do Poder Legislativo, além de outros atos normativos com força de lei emanados pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário. Sob esse corolário, temos a seguinte divisão:

#### **Fontes Principais do Direito:**

**Constituição Federal:** é a lei maior de um ordenamento jurídico, ou seja, todos os atos normativos devem respeitá-la;

**Emendas Constitucionais:** São adaptações realizadas na Constituição Federal para que essa se adapte às novas realidades e necessidades da sociedade. As Emendas estão no mesmo patamar de superioridade da Constituição;

**Leis Complementares:** São leis que apresentam um processo de elaboração mais solene, uma vez que são aprovadas por **maioria absoluta** dos parlamentares. Em suma, necessita de mais de 50% dos votos de todos os **parlamentares existentes**, presentes ou ausentes. A própria Constituição informa em quais casos será necessário o uso desse tipo de ato normativo;

**Leis Ordinárias:** São leis que apresentam um processo de elaboração ordinário (comum), uma vez que são aprovadas por **maioria relativa** dos parlamentares. Em suma, necessita de mais de 50% dos votos dos **parlamentares presentes na sessão**;

**Leis Delegadas:** São leis elaboradas pelo Presidente da República, após a devida autorização pelo Congresso Nacional;

**Medidas Provisórias:** São atos normativos elaborados pelo Presidente da República, em caso de **relevância e urgência**, com força de lei, devendo submeter esse ato de imediato ao Congresso Nacional para apreciação, uma vez que as medidas provisórias têm

vigência e validade por apenas 60 dias, prorrogáveis por igual período;

**Decretos Legislativos:** São atos normativos elaborados pelo Congresso Nacional com força de lei. Ressalto que o Congresso é bicameral, ou seja, é composto de duas câmaras independentes entre si: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados;

**Resoluções da Câmara dos Deputados:** São atos normativos elaborados pela Câmara dos Deputados com força de lei;

**Resoluções da Senado Federal:** São atos normativos elaborados pelo Senado Federal com força de lei;

**Tratados Internacionais:** Em regra, os Tratados Internacionais são recepcionados com força de **Lei Ordinária**. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) prevê duas exceções. Por seu turno, os Tratados Internacionais sobre **Direitos Humanos** votados pelo **rito de Emenda Constitucional** (3/5 dos votos para aprovação, em 2 turnos de votação, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal), conforme dispôs a Emenda Constitucional n.º 45/2004, são recepcionados com **Status Constitucional**. Por fim, os Tratados Internacionais sobre **Direitos Humanos** votados pelo **rito de Lei Ordinária**, são recepcionados com **Status Supralegal**, ou seja, estará acima de todas as leis e abaixo da Constituição e suas emendas.

### **Fontes Secundárias:**

**Decretos:** São os instrumentos infralegais utilizados pelo Presidente da República (Chefe do Poder Executivo) para regulamentar uma lei, ou seja, para detalhar melhor determinado tema. Como exemplo, o Decreto n.º 3.049/1999, em tese, veio detalhar o exposto na Lei n.º 8.212/1991 e Lei n.º 8.213/1991;

**Portarias, Instruções Normativas e outros atos infralegais:** São os demais instrumentos utilizados pela administração direta e indireta para regulamentar e melhor detalhar os Decretos e as Leis. Geralmente, as Portarias são de competência dos Ministérios enquanto as Instruções Normativas, dos órgãos ou entidades.

### **3. Autonomia.**

Do ponto de vista acadêmico, não devemos falar em divisão e em autonomia de determinado ramo do Direito, uma vez que o Direito é uno. Mas didaticamente, dividimos o Direito em ramos para facilitar seu estudo.

Há muitas décadas, vigia a **Teoria Monista**, que considerava o Direito Previdenciário como mero desdobramento do Direito do Trabalho, uma vez que historicamente, esses dois ramos do Direito surgiram no mesmo momento histórico, precisamente no processo de intervenção do Estado no mercado de trabalho europeu no período pós-Revolução Industrial, já no século XIX.

Atualmente, não resta dúvidas que está em vigência a **Teoria Dualista**, que defende a independência e a autonomia do Direito Previdenciário frente ao Direito do Trabalho. Após décadas de celeuma no ordenamento pátrio, a Constituição Federal de 1988 pacificou a problemática ao separar as disposições trabalhistas (Art. 6.º e seguintes) das disposições previdenciárias (Art. 201 e seguintes), desvinculando de vez o Direito do Trabalho do Direito Previdenciário.

Resumindo:

**Teoria Monista:** Direito Previdenciário como mero ramo do Direito do Trabalho.

**Teoria Dualista:** Direito Previdenciário é autônomo, e não se confunde com o Direito do Trabalho.

#### **4. Aplicação das Normas Previdenciárias.**

Aplicar a lei significa enquadrar determinada situação concreta (evento real) à uma situação abstrata (prevista em lei) e aplicar o que prevê a lei. Em tese, tal procedimento seria suficiente para se ter a efetiva aplicação da lei aos casos concretos. Entretanto, as vezes, a legislação não é sobremaneira clara ou ainda, deixa margens para interpretações, sendo necessário nesses casos lançar mão da hermenêutica jurídica (interpretação da essência da lei) para entender o real e único sentido da lei. A interpretação das normas previdenciárias será abordada nos próximos tópicos. =)

Além do exposto, podemos nos deparar com conflito entre duas ou mais normas tratando do mesmo tema. Nesses casos utilizamos os seguintes artifícios para resolver a lide normativa:

1. Hierarquia: A norma superior sempre prevalece sobre a norma inferior. Imagine que determinado Decreto traga uma disposição contrária a determinada Lei. Caso isso ocorra, não tenha dúvida, o Decreto é ilegal e inaplicável;

2. Especialidade: A norma específica sempre prevalece sobre a norma genérica. Se tivermos duas leis tratando o mesmo tema, sendo uma de forma genérica e outra de maneira específica e detalhada, adota-se o sentido expresso na lei específica em detrimento a lei genérica;

3. Cronologia: A norma posterior prevalece sobre a norma anterior. Em regra, uma norma nova revoga a norma antiga quando as duas tratarem do mesmo assunto. Entretanto, caso isso não ocorra e as duas estiverem em vigência, adotar-se-á o entendimento presente na norma mais recente.

## 5. Vigência.

Conforme dispõe a doutrina majoritária, **Vigência** é o período que se inicia com a entrada em vigor de determinada norma e se encerra com a revogação dessa norma. Em suma, Vigência é o período de vida da norma.

Em regra, as leis ou atos normativos com força de lei, ao serem publicadas contam com um último artigo com a seguinte redação: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Caso essa norma ao ser publicada não informe em qual momento ela começará a vigorar, aplicar-se-á o disposto no Art. 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), a saber:

*Art. 1.º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias depois de oficialmente publicada**.*

Ainda existe a possibilidade de a lei, ao ser publicada, trazer a seguinte redação em seu último artigo: esta lei entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação. Nesse caso, estamos diante do "**Vacatio Legis**" (Vacância da Lei), que nada mais é que o período existente entre o dia da publicação da lei e o dia em que ela entrará em vigor. Durante o "**Vacatio Legis**" a lei é válida, uma vez que está devidamente publicada e inserida no ordenamento jurídico pátrio. Entretanto ela não é vigente, ou seja, a sociedade não tem obrigação de respeitá-la e cumpri-la. Dessa lição podemos extrair que Validade e

Vigência são conceitos distintos e independentes, ou seja, podemos ter uma lei válida e não vigente.

Por fim, além da Validade e da Vigência, temos a Eficácia, que é geralmente ligada à produção de efeitos financeiros das normas tributárias, uma vez que os tributos ao serem instituídos devem respeitar, em regra, a Anterioridade Anual e a Anterioridade Nonagesimal. Recorremos a um exemplo. Imagine que em 01/11/2013 seja publicada uma lei instituindo determinado tributo, com vigência na data da publicação. Nesse caso, o Estado só poderia exigir tal exação dos cidadãos após o cumprimento da Anterioridade Anual (aguardar o início do exercício seguinte) e da Anterioridade Nonagesimal (90 dias após a publicação da lei instituidora), ou seja, o tributo seria exigido a partir de 30/01/2014. Nesse caso, a lei tem a sua validade e vigência a partir de 01/11/2013, mas por sua vez, sua eficácia se iniciou apenas em 30/01/2014.

No Direito Previdenciário, as Contribuições Sociais, que são espécie do gênero tributo, respeitam apenas a Anterioridade Nonagesimal, como podemos extrair do texto constitucional.

*Art. 195, § 6.º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" (Anterioridade Anual).*

Por fim, assim podemos resumir:

**Validade:** A lei válida é aquela que foi publicada em diário oficial e encontra-se inserida no ordenamento jurídico.

**Vigência:** A lei vigente é a aquela que deve ser observada, cumprida e respeitada por toda a sociedade.

**Eficácia:** A lei eficaz é aquela que produz todos os seus efeitos financeiros.

## **6. Hierarquia.**

As normas que compõem o ordenamento jurídico pátrio guardam hierarquia entre si, ou seja, existem normas superiores que devem ser respeitadas pelas normas inferiores. Em suma, a norma superior sempre prevalece sobre a norma inferior. Nesse sentido, podemos dividir as normas em 4 níveis decrescentes de hierarquia:

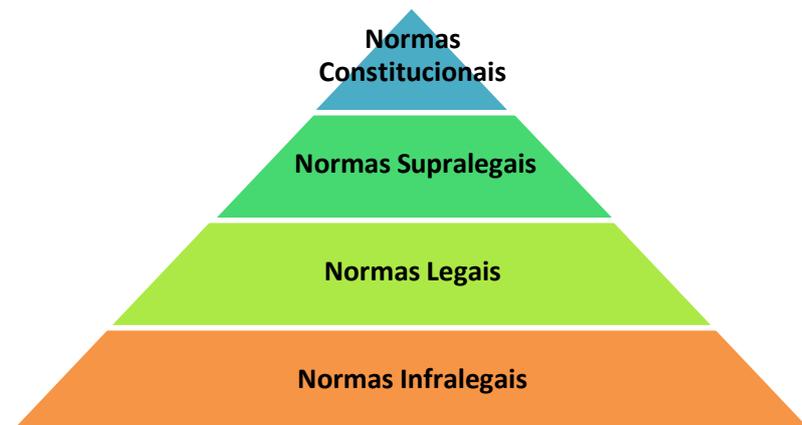
**1. Normas Constitucionais:** Estamos falando da Constituição Federal e de suas Emendas Constitucionais. Devo ressaltar que também recebem status constitucional os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos votados pelo rito de Emenda Constitucional (3/5 dos votos para aprovação, em 2 turnos de votação, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal). Essas normas estão no topo da hierarquia devendo ser respeitadas por todos os outros atos normativos presentes no ordenamento jurídico, sob pena de serem julgadas inconstitucionais.

**2. Normas Supralegais:** São os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados ao ordenamento jurídico pátrio por meio do mesmo processo legislativo das Leis Ordinárias. Esses Tratados, conforme dispõe o STF, estão acima de todas as leis e a abaixo da Constituição e suas emendas;

**3. Normas Legais:** São as Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos, Resoluções da Câmara dos Deputados, Resoluções do Senado Federal e os Tratados Internacionais recepcionados com força de Lei Ordinária. Nesse ponto considero importante citar que não existe hierarquia entre as Normas Legais, ou seja, ao contrário de que muitos pensam, as Leis Complementares não são superiores as Leis Ordinárias. As normas Legais devem respeitar a Constituição, as Emendas Constitucionais, bem como as Normas Supralegais, sob pena de serem declaradas inconstitucionais ou ilegais;

**4. Normas Infralegais:** Decretos, Portarias, Instruções Normativas e outros atos infralegais. Esses atos estão no patamar mais baixo, devendo respeitar as Normas Constitucionais, Normas Supralegais e as Normas Legais, sob pena de serem considerados inconstitucionais ou ilegais.

Com base nos 4 níveis apresentados, podemos montar a famosa **Pirâmide de Kelsen**, que nada mais é do que a representação gráfica da Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas proposta pelo notório jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973). Observe:



## **7. Interpretação e Integração.**

A priori, não devemos confundir os institutos da Interpretação e da Integração. A Interpretação se faz presente quando a norma apresenta dois ou mais sentidos em relação ao mesmo tema, sendo necessário interpretar o real sentido do dispositivo por meio de vários métodos de interpretação existentes no Direito pátrio. Por sua vez, a Integração se faz presente quando existem lacunas na lei, não sendo possível aplicar a norma ao caso concreto, sendo necessário utilizar de artifícios de integração.

### **7.1. Interpretação.**

A ciência jurídica que interpreta as normas do Direito é a Hermenêutica Jurídica. Para se extrair a essência da lei, utilizamos os seguintes métodos de interpretação:

1. Gramatical: é a interpretação do texto legal apenas pelo exame linguístico, ou seja, analisa-se apenas a linguagem e a gramática adotada pelo texto (sujeito, verbo, pontuação, etc.);
2. Lógico: é a interpretação que considera não apenas as palavras do texto legal, mas as proposições lógicas anunciadas, para descobrir o real sentido da norma;
3. Teleológico: é o método que tenta descobrir qual foi o desejo do legislador ao elaborar o texto normativo. Em suma, busca a finalidade pela qual a norma foi criada;
4. Histórico: é o método pelo qual se investiga os antecedentes da norma ou do seu processo legislativo para se extrair o real sentido

exposto no texto legislativo. Os antecedentes da norma são os motivos que levaram a criação de tal norma. Por sua vez, os antecedentes do processo legislativo são todas as etapas de criação da lei, desde a apresentação do projeto de lei, passando pelas exposições de motivos, discussões, emendas, aprovação e concluindo com a promulgação e publicação do ato normativo;

5. Sistemático: é o método de interpretação que considera que norma não deve ser interpretada de maneira isolada, mas em consonância com as demais normas do ordenamento jurídico. Conforme esse método, ao se examinar as normas de forma conjunta, é possível extrair o real sentido de cada uma delas;

6. Sociológico: é a interpretação da norma em função da realidade social. Nesse sentido, o jurista deverá considerar o contexto social como um elemento necessário para extrair o verdadeiro sentido da norma em relação ao caso concreto estudado.

## **7.2. Integração.**

Em muitos casos a lei apresenta lacunas que impossibilitam a aplicação dessa norma ao caso concreto. Nesses casos é preciso suprimir a omissão e promover a integração da norma ao caso em estudo.

A integração encontra amparo no Art. 4.º Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942) e no Art. 127 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869/1973), a saber:

### LINDB

Art. 4.º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

### CPC

Art. 127. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.

Com base no exposto, temos os seguintes artifícios de integração:

1. Analogia: é o quanto se estende a interpretação de determinado dispositivo da norma para um caso não previsto, mas semelhante em sua essência;

2. Costumes: O costume é a repetição habitual de um comportamento por um período de tempo, o que gera a consciência social da obrigatoriedade da regra costumeira. No caso da integração, o costume é uma fonte supletiva, uma vez só será utilizada quando o operador do Direito não conseguir aplicar outro artifício de integração;

3. Princípios Gerais do Direito: nesse caso, o jurista deve aplicar os princípios gerais do Direito para preencher a lacuna legal. Esses princípios encontram-se dispersados, explicitamente ou implicitamente, em todo o ordenamento jurídico pátrio. Podemos citar alguns princípios:

- ✓ Todos devem ser tratados como iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- ✓ Todos são inocentes até prova em contrário;
- ✓ Ninguém deverá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- ✓ Ninguém deve descumprir a lei alegando que não a conhece;
- ✓ Deve ser preservada a autonomia da instituição familiar;
- ✓ As obrigações contraídas devem ser cumpridas ("*pacta sunt servanda*");
- ✓ A pessoa deve responder pelos próprios atos e não pelos atos alheios.

4. Equidade: a equidade está ligada ao sentimento de justiça. Nos casos previstos em lei, o Juiz deliberará por equidade, suprimindo as lacunas do texto legal, sempre buscando a justiça para o caso concreto.

## **11. Resumex da Aula.**

01. Origem e Evolução da Seguridade Social (Mundo):

- Até meados do século XIX (1850), a **proteção social** era ofertada **exclusivamente** pela própria família ou pelas casas de assistência;

- No final do século XIX (entre 1880 e 1900) o **Estado** começou a ser mais participativo. Em várias parte do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores;
- Surgimento da Previdência Social no mundo (1883), na Alemanha, com a **Lei de Bismark**. Era um seguro contra doenças financiando pelo empregador e pelo trabalhador (algo próximo do nosso atual sistema, o RGPS);
- Ainda na Alemanha, é promulgada a **Constituição de Weimar**, em 1919, que trouxe em seu texto disposições previdenciárias ("**Welfare State**" – Estado do Bem Estar Social);
- Em 1935, nos EUA, é criado o "Social Security Act", que institui a Previdência Social para os norte-americanos;
- Em 1942, na Inglaterra, é instituído o Plano Beveridge, que foi uma ampla e profunda reforma previdenciária. Foi o ponto alto do "Welfare State", com introdução de inúmeros benefícios aos trabalhadores.

## 02. Origem e Evolução da Seguridade Social (Brasil):

- Em 1919 surge o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, entretanto ainda era um benefício privado, ou seja, era pago pelo empregado;
- O marco inicial da Previdência Social no Brasil foi em 1923, com a **Lei Eloy Chaves (LEC)**, que previa que cada empresa de estradas de ferro deveria criar e custear parcialmente a sua **Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP)**;
- Com o tempo, a LEC foi expandida para outras empresas. Em suma, foram criadas inúmeras CAP no Brasil;
- Por questões estruturais e financeiras, em 1930, o governo Getúlio Vargas unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)**, sendo um IAP para cada categoria profissional (ferroviários, bancários, comerciários, etc.);
- Em 1960, foi criada a **Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)**, que unificou toda a legislação previdenciária das IAP;

- Em 1966, foi criado o **Instituto Nacional da Previdência Social (INPS)**, que unificou todas as IAP. Agora, o Brasil tem apenas uma instituição de Previdência Social;
- Em 1967 o SAT se torna um benefício público;
- Em 1977, de forma pretenciosa, é criado o **Sistema Nacional de Previdência Social (SINPAS)**, composto pelas seguintes entidades:
  - Instituto Nacional de Previdência Social (**INPS**)
  - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (**INAMPS**)
  - Fundação Legião Brasileira de Assistência (**LBA**)
  - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (**FUNABEM**)
  - Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social (**DATAPREV**)
  - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (**IAPAS**)
  - Central de Medicamentos (**CEME**)
- O SINPAS nunca funcionou de maneira efetiva e exemplar, sendo extinto em 1988, sob a égide da CF/1988;
- No início da década de 1990, houve uma reforma na estrutura previdenciária, com a extinção de algumas entidades (INAMPS, LBA, FUNABEM e CEME) e a fusão de outras (**INPS + IAPAS = INSS**);
- Agora, o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** era a entidade responsável pelo custeio da Seguridade, bem como pela concessão de benefícios previdenciários;
- Em 2004, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), que ficou responsável pelo custeio da Seguridade Social. Nesse momento, o INSS ficou responsável apenas pela concessão dos benefícios;
- Em 2007, acontece a fusão entre a SRP e a Secretaria da Receita Federal (SRF), que gerou a **Receita Federal do Brasil (RFB)**, que ficou responsável, desde então, pelo custeio da Seguridade Social. A parte da concessão de benefícios continua sendo realizada pelo **INSS**.

03. Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988, em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário de 1988 quanto à previdência social, a assistência social e a saúde.

04. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. De forma mnemônica: **Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde = PAS**

05. Princípios Constitucionais da Seguridade Social:

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rredutibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

06. A lei (complementar) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 154, I da CF/1988. Em resumo:

06.1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;

06.2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;

06.3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes. O **STF** tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**

07. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio total**.

08. As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos **90 dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" da CF/1988 (Anterioridade Anual).

09. São isentas (imunes) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social (EBAS) que atendam às exigências estabelecidas em lei.

10. As contribuições sociais do Empregador poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da **Atividade econômica**, da **Utilização intensiva de mão de obra**, do **Porte da empresa** ou da **condição estrutural do Mercado de trabalho**. Percebeu as letras que estão em negrito? É um mnemônico! A+U+P+M, ou reordenando, **PUMA!** =)

11. A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

12. A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

13. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

14. Regras Constitucionais sobre Aposentadoria:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Regra Geral:

Homem: 35 anos de Contribuição.  
Mulher: 30 anos de Contribuição.

Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):  
Homem: 30 anos de Contribuição.  
Mulher: 25 anos de Contribuição.

Aposentadoria por Idade:

Regra Geral:

Homem: 65 anos de Idade.  
Mulher: 60 anos de Idade.

Trabalhadores Rurais (Produtor Rural, Garimpeiro ou Pescador Artesanal):

Homem: 60 anos de Idade.  
Mulher: 55 anos de Idade.

15. A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.

16. A competência para legislar sobre Seguridade Social é **privativa** da União, podendo ser delegado aos Estados o poder de legislar sobre questões específicas.

17. A competência para legislar sobre Previdência Social é **concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

17.1. Compete a União definir as **normas gerais** de Previdência Social.

17.2. Os Estados podem **suplementar** as normas gerais.

17.3. Na falta de normas gerais por parte da União, os Estados poderão editar normas gerais sobre previdência Social (Competência Legislativa Plena).

17.4. A superveniência de lei federal sobre normas gerais de previdência Social suspende a lei estadual editada por meio da Competência Legislativa Plena supracitada.

18. A legislação previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assunto correlato ao Direito Previdenciário.

19. A expressão "Fontes do Direito" é utilizada para descrever a origem e o processo de formação das normas jurídicas. No Brasil, as classificações mais importantes para tais fontes são as seguintes:

### **Fontes Materiais x Fontes Formais:**

Fontes Materiais: Atos e fatos sociais que inspiraram a criação de novos atos normativos (necessidade das camadas menos abastadas)

Fontes Formais: Atos normativos criados **em função** dos atos e fatos sociais (Programa Bolsa Família)

### **Fontes Diretas x Fontes Indiretas:**

Fontes Diretas ou Imediatas: Aquelas com força jurídica para se tornarem **regra jurídica** entre os cidadãos. São as Leis e os Costumes.

Fontes Indiretas ou Mediatas: Aquelas sem força jurídica para se tornarem regra, mas que podem servir de **inspiração** para a criação de fontes diretas. São a Doutrina e a Jurisprudência.

### **Fontes Principais x Fontes Secundárias:**

Fontes Principais: É a lei e os atos com força de lei. São a Constituição Federal, as Emendas Constitucionais, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, as Leis Delegadas, as Medidas Provisórias, os Decretos Legislativos, as Resoluções da Câmara dos Deputados, as Resoluções do Senado Federal e, em regra, os Tratados Internacionais, quando recepcionados com força de Lei Ordinária.

Fontes Secundárias: São os atos infralegais. São os Decretos, as Portarias, as Instruções Normativas, etc.

20. Teoria Monista: O Direito Previdenciário é mero ramo do Direito do Trabalho. Teoria Dualista: O Direito Previdenciário é **autônomo**, e não se confunde com o Direito do Trabalho. **Essa é a posição adotada atualmente pela legislação e pela doutrina.**

21. Aplicação das Normas Previdenciárias:

1. Hierarquia: Norma superior prevalece sobre norma inferior (lei x decreto).

2. Especialidade: Norma específica prevalece sobre norma genérica.

3. Cronologia: Caso haja duas normas em vigência tratando sobre o mesmo tema, o que não é normal, vale a norma mais nova.

22. Vigência das Normas Previdenciárias, de forma resumida:

**Validade**: A lei válida é aquela que foi publicada em diário oficial e encontra-se inserida no ordenamento jurídico.

**Vigência**: A lei vigente é aquela que deve ser observada, cumprida e respeitada por toda a sociedade.

**Eficácia**: A lei eficaz é aquela que produz todos os seus efeitos financeiros.

23. Hierarquia das Normas Previdenciárias, de forma resumida:

1. Normas Constitucionais (CF, EC e TDH-EC).
2. Normas Supralegais (TDH-LO).
3. Normas Legais (LC, LO, LD, MP, T-LO etc.).
4. Normas Infralegais (Decretos, Portarias, etc.).

24. Interpretação x Integração, de forma resumida:

Interpretação: Utilizada quando a norma apresenta mais de um sentido, sendo que devemos encontrar o real sentido para ser aplicado ao caso concreto.

Integração: Utilizada quando a norma apresenta uma lacuna em seu texto, impossibilitando a sua aplicação ao caso concreto.

---

(...)

---

Acabamos a teoria da aula! A seguir, estão as questões comentadas, mas se você quiser tentar resolvê-las antes dos comentários, adiante um pouco mais a nossa aula e você encontrará as questões sem comentários e com gabarito ao final. É hora de exercitar! =)

Em caso de dúvida sobre o curso, utilize o nosso **Fórum de Dúvidas**, presente em sua área restrita.

Para outros assuntos, escreva para mim:

***[alijaha@estrategiaconcursos.com.br](mailto:alijaha@estrategiaconcursos.com.br)***

***[ali.previdenciario@gmail.com](mailto:ali.previdenciario@gmail.com)***

***[www.facebook.com/amjaha](http://www.facebook.com/amjaha)***

Sucesso e bons estudos! =)



## **12. Questões Comentadas.**

### **01. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que a Constituição de 1937 foi a primeira a prever a forma tripartite de custeio da previdência, realizada com contribuições do Estado, do empregado e do empregador.

*A Constituição Federal de **1934** nos trouxe pela primeira que, o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".*

**Errado.**

### **02. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

*Em 1963, por meio da Lei n.º 4.214, foi instituído o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (**FUNRURAL**). Esse fundo era financiado pelos produtores rurais que ao comercializarem sua produção, eram obrigados a recolher um percentual da receita para a previdência mediante guia própria. O FUNRURAL foi extinto com o advento do SINPAS em 1977.*

*Por sua vez, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72, que unificou todos os IAPs existentes, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), perdurando até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), por meio da Lei n.º 8.029/1990 (1 ano e meio após a promulgação da CF/1988), sendo que o INSS nasceu da fusão do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).*

**Errado.**

### **03. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):**

A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923), considerada o marco da Previdência Social no Brasil, criou as caixas de aposentadoria e pensões das empresas de estradas de ferro, sendo esse sistema mantido e administrado pelo Estado.

*A LEC (Lei Eloy Chaves) previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores, além de prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, **a previdência nasce no Brasil sem a participação do Estado**, pois as CAP são patrocinadas pela empresa e pelos empregados.*

**Errado.**

#### **04. (Procurador/TCE-BA/CESPE/2010):**

Na evolução da previdência social brasileira, o modelo dos institutos de aposentadoria e pensão, que abrangiam determinadas categorias profissionais, foi posteriormente substituído pelo modelo das caixas de aposentadoria e pensão, que eram criadas na estrutura de cada empresa.

*Foi exatamente o contrário: As **CAP** (Caixa de Aposentadoria e Pensão) foram substituídas pelos **IAP** (Instituto de Aposentadoria e Pensão). Na década de 30, o governo unificou as CAP em IAP (Institutos de Aposentadoria e Pensão), que não seriam organizadas por empresas, mas sim por Categoria Profissional. Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinadas ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960), o último.*

**Errado.**

#### **05. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-Lei n.º 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (unificação dos 07 IAPs existentes) e ficou conhecida como Lei*

*Orgânica da Previdência Social (LOPS). Os IAPs continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.*

*Em 1965 foi incluído um dispositivo na CF/1946 no qual se proibia a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio. O legislador deu um passo a mais na evolução do sistema previdenciário pátrio.*

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o **INPS** (Instituto Nacional da Previdência Social), órgão público de natureza autárquica. Um ano depois, em 1967, com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público.*

*A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão dos mesmos*

**Certo.**

#### **06. (Procurador Municipal/PGM-Aracaju/CESPE/2008):**

A positivação do modelo de seguridade social na ordem jurídica nacional ocorreu a partir da Constituição de 1937, seguindo o modelo do bem-estar social, em voga na Europa naquele momento. No caso brasileiro, as áreas representativas dessa forma de atuação são saúde, assistência e previdência social.

*A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. A propósito, a "Polaca" não trouxe nenhuma novidade securitária, apenas o fato de adotar o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social". Cinco décadas depois, em 1988, a Constituição Cidadã finalmente positivou a Seguridade Social em nosso ordenamento jurídico, definindo-a como um conjunto de ações nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.*

**Errado.**

#### **07. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A constituição do sistema de proteção social no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Europa, deu-se em razão de longo e vagaroso processo de superação dos postulados do liberalismo clássico, passando o sistema da total ausência de regulação estatal para uma intervenção cada vez mais ativa do Estado que culminou com os atuais sistemas de proteção previdenciária.

*No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga a mundial: um lento processo de transformação de **Estado Liberal** (sem intervenção Estatal) para **Estado Social** (com total intervenção estatal). Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social estatal, não existindo uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada. Após a criação da LEC (Lei Eloy Chaves – marco inicial da Previdência Social no Brasil), o sistema securitário brasileiro evoluiu lentamente até o moderno sistema atualmente adotado por nossa CF/1988.*

**Certo.**

**08. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A Carta constitucional de 1937 previa, como forma de atuação do estado, as áreas de saúde, assistência e previdência social, além de inúmeras outras inovações na área da seguridade social.

*A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. Foi a CF/1988 que trouxe o conceito de Seguridade Social como sendo um conjunto de ações integradas nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.*

**Errado.**

**09. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

*A Lei Eloy Chaves (LEC), sem dúvida alguma, foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil, não por ter criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, mas por ter criado as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP).*

*No caso, a LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores. Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas apenas pela empresa e pelos empregados.*

**Errado.**

**10. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias: IAPAS e INAMPS.

*A Lei n.º 8.029/1990 criou o **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social) através da fusão do **INPS** (Instituto Nacional de Previdência Social) com o **IAPAS** (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social).*

**Errado.**

**11. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A Carta de 1934 foi pioneira em prever a forma tripartite de custeio, ou seja, a contribuição dos trabalhadores, a dos empregadores e a do poder público.

*A CF/1934 inovou ao estabelecer pela primeira vez a forma tríplice da fonte de custeio, com contribuições do Empregador, Trabalhador e do Estado. Além disso, utilizou a expressão "Previdência" sem o adjetivo "Social".*

**Certo.**

**12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):**

A fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária centralizou em apenas um órgão a arrecadação da maioria dos tributos federais. Contudo, a fiscalização e a arrecadação das contribuições sociais destinadas aos chamados terceiros — SESC, SENAC, SESI, SENAI e outros — permanecem a cargo do INSS.

*Desde 2007, com a criação da Receita Federal do Brasil, o INSS não está encarregado de fiscalizar e arrecadar nenhuma*

*contribuição social ou outra espécie de tributo. Atualmente, cabe ao INSS apenas a concessão de benefícios previdenciários.*

**Errado.**

**13. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

É entendimento doutrinário dominante que o marco inicial da previdência social brasileira foi a publicação do Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de estradas de ferro existentes, sendo que tal instrumento normativo foi pioneiro na criação do Instituto da Aposentadoria e Pensão.

*A LEC (Lei Eloy Chaves) determinou que fosse criada uma CAP (Caixa de Aposentadoria e Pensão) por empresa de estrada de ferro. Na década de 30, quando as CAP foram substituídas pelos IAP (Institutos de Aposentadoria e Pensão), cada instituto foi criado por um ato normativo distinto e não pela própria LEC como afirma a questão.*

**Errado.**

**14. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.

*Pelo contrário! Com o passar do tempo, os direitos sociais foram sempre se expandindo até chegarmos na Constituição de 1988, conhecida como **Constituição Cidadã**. Tal apelido deriva da enorme quantidade de direitos e garantias fundamentais previstas em seu texto. Após um longo período sofrendo nas mãos dos militares, os parlamentares constituintes tentaram garantir todos os direitos e proteções possíveis aos cidadãos brasileiros.*

*Por sua vez, desde o surgimento da Previdência Social no país, por meio da Lei Eloy Chaves (1923), os trabalhadores sempre contaram com benefícios previdenciários.*

**Errado.**

**15. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que apesar de não ser a primeira norma a tratar de seguridade social, a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923) é considerada pela doutrina majoritária o marco inicial da previdência social brasileira.

*A Lei Eloy Chaves é considerada o marco da Previdência Social no Brasil. Ela determinava a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados ferroviários. Previa os benefícios de aposentadoria por invalidez, ordinária (equivalente à aposentadoria por tempo de contribuição), pensão por morte e assistência médica.*

**Certo.**

### **16. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):**

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

A Sociedade financia a Seguridade Social de forma **direta e indireta**, inclusive por meio das contribuições sobre a folhas de salários. Essa afirmação está clara no Art. 195, inciso I, alínea a:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*Cuidado com esses detalhes da literalidade! =)*

**Errado.**

### **17. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

A Seguridade Social abrange a Previdência Social, a Assistência Social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas alijadas de qualquer atividade laborativa) e a Saúde Pública (fornecimento de

assistência médico-hospitalar, tratamento e medicação), estes dois últimos sendo prestações do Estado devidas independentemente de contribuição.

*Como determina a Constituição Federal, temos os seguintes ramos da Seguridade Social:*

- *Saúde: é direito de todos e dever do Estado, ou seja, não importa a condição da pessoa, ela sempre terá direito ao SUS. Essa prestação é universal e independe de prévia contribuição.*
- *Assistência Social: é devida apenas as pessoas que necessitam, independentemente de prévia contribuição.*
- *Previdência Social: é devida apenas aos segurados que contribuíram previamente para o Regime Geral de Previdência Social. **É o único ramo contributivo.***

**Certo.**

### **18. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

Nos termos da atual redação da Constituição, são objetivos estabelecidos para a organização da seguridade social, entre outros, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

*As bancas adoram cobrar o nome dos princípios constitucionais da Seguridade Social, com o objetivo de enganar você, mas não caia nesse tipo de armadilha! Lembre-se do nosso quadro:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rreduzibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.

6	<b>DBF</b>	Diversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

*Decore esse quadro! Ele salva vidas na prova!*

**Certo.**

**19. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):**

Com base na jurisprudência do STF, é correto afirmar que o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei. O indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

*No Brasil, conforme a jurisprudência do STF, existe o direito à proteção da seguridade social, entretanto nem sempre essa proteção exigirá uma contrapartida contributiva por parte do segurado.*

*Temos que ter em mente que a Seguridade Social abarca direitos protetivos relativos à Previdência, à Assistência e à Saúde (**PAS**)*

*A Previdência é o único ramo contributivo da Seguridade, ou seja, só poderá usufruir dos benefícios previdenciários apenas os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que com ele contribuem financeiramente.*

*Por sua vez, a Assistência é devida apenas às pessoas que dela necessitar, enquanto que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, qualquer pessoa, rica ou pobre, pode usufruir da saúde pública.*

**Errado.**

**20. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

*A questão trouxe exatamente o conceito constitucional de Seguridade Social, bem como citou 2 objetivos constitucionais da Seguridade Social! Questão perfeita! =)*

**Certo.**

**21. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Previdência Social, a Educação e a Assistência Social são partes da Seguridade Social.

*Conforme dispõe o Art. 194 da CF/1988, a Seguridade Social é dividida em três áreas: **Previdência Social**, **Assistência Social** e **Saúde**, o que forma o mnemônico **PAS**. A Educação **não** faz parte da Seguridade Social.*

**Errado.**

**22. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Nesta seara, nos termos das previsões constitucionais, é correto afirmar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

*Conforme dispõe o texto constitucional, temos as seguintes disposições presentes no Art. 195, § 1.º:*

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

*Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social. Não haverá captura das receitas estaduais,*

*distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!*

**Certo.**

**23. (Analista Judiciário – Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):**

Segundo a CF, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da seguridade social, juntamente com os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

*A questão é bastante recente e cobrou a literalidade da Constituição:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a receita ou o faturamento;*

*c) o lucro;*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*

*IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

*Em suma, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social NÃO estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social.*

**Errado.**

**24. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

É correto afirmar que a Seguridade Social compreende a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.

*Essa questão também é recente e cobra os mesmos dizeres do caput do Art. 194 da CF/1988:*

*A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.*

**Certo.**

**25. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos ao trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.

*Questão de altíssimo nível (Magistratura Federal) cobrando a literalidade da Constituição Federal! Sempre bato nessa tecla: cuidado com a literalidade da lei! =)*

*Por sua vez, a assertiva está quase correta, só errou ao afirmar que o Trabalho está entre os ramos da Seguridade Social!*

*Lembre-se: Seguridade Social = Previdência Social + Assistência Social + Saúde.*

**Errado.**

**26. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição, pois apresenta natureza de seguro social, sendo ainda realizada mediante recursos do orçamento da seguridade social, previsto no art. 195 da Constituição, além de outras fontes.

*A banca fez uma bagunça no enunciado desse concurso!*

*Primeiramente, conforme dispõe a CF/1988, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade social.*

*Além disso, é a Previdência que tem natureza de seguro social, uma vez que você recolhe periodicamente as contribuições sociais para que no momento que ocorrer um "sinistro" (idade avançada, por exemplo), você possa utilizar os respectivos benefícios (no caso, aposentadoria por idade).*

*Por fim, a parte final da questão está correta, uma vez que as ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes.*

**Errado.**

### **27. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Saúde possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada.

*Lembra-se do Art. 196 da CF/1988? Ele se inicia assim: "A saúde é direito de todos (...)". A **Saúde** é a única área da Seguridade Social que **qualquer pessoa pode usufruir**, independentemente de ser pobre ou rico e independentemente de contribuição por parte do segurado. Lembrando que a Previdência Social é devida apenas aos segurados que com ela contribuí, e a Assistência Social é devida apenas a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.*

**Certo.**

### **28. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Constituem objetivos da seguridade social a universalidade e a uniformidade da cobertura e do atendimento e a inequidade na forma de participação no custeio.

*As bancas adoram cobrar o nome dos princípios constitucionais da Seguridade Social, com o objetivo de enganar você, mas não caia nesse tipo de armadilha! Lembre-se do nosso quadro:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rredutibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

**Errado.**

**29. (Procurador/MP-TCE-BA/CESPE/2010):**

O conceito de seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social e está positivado expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional.

*Primeiramente vou deixar a dica para o estudante: conheça bem a letra da lei! A Seguridade Social sempre é cobrada em sua literalidade legal, independentemente se o concurso é para nível médio ou para nível superior.*

*Voltando à questão, o conceito de seguridade está positivado (expresso, descrito) tanto na CF/1988 quanto na legislação previdenciária, a saber:*

**CF/1988:**

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

**Lei n.º 8.212/1991:**

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

**Decreto n.º 3.048/1999:**

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

**Certo.**

**30. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRT-1/FCC/2013):**

As contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social só poderão ser exigidas no exercício financeiro seguinte àquele em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou, desde que decorridos noventa dias da data da publicação da lei.

Observe o texto constitucional, especificamente o Art. 195:

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo (Contribuições Sociais para a Seguridade Social) só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" (Anterioridade Anual).

Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado? No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**). Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada. Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, **sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.**

**Errado.**

**31. (Defensor Público/DPE-CE/CESPE/2008):**

No ordenamento jurídico brasileiro, a seguridade social, assim como sua abrangência, foi positivada pela Constituição Federal de 1988, que contém todas as ações de Estado a serem realizadas nas áreas sociais, especificamente: assistência e previdência social, saúde, combate à fome e educação fundamental.

*Questão de certame jurídico! E novamente, cobrou a literalidade de nossa constituição. Você se lembra desse esqueminha:*



**Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde**

*A Seguridade Social não abarca o combate à fome e a educação fundamental.*

**Errado.**

**32. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):**

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base nos objetivos constitucionais, sendo que entre esses, pode-se citar o da prevalência dos benefícios e serviços às populações rurais.

*Olha a banca cobrando a literalidade! Não existe prevalência dos benefícios e serviços às populações rurais! O princípio (ou objetivo) constitucional correto é o seguinte:*

*Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (**UEBS**);*

**Errado.**

**33. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

*A Seguridade Social é composta de 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde, conforme dispõe a CF/1988.*

*Logo, a Assistência Social não se confunde com a Seguridade Social. =)*

**Errado.**

#### **34. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Assistência Social, por meio de sistema único e centralizado no poder central federal, pode ser dada a todos os contribuintes individuais da Previdência Social.

*Na verdade, é a **Saúde** que é organizada na forma de **sistema único**, o SUS (Sistema Único de Saúde), e não a Assistência Social. E outra, a Saúde é direito de todos e não somente dos segurados contribuintes individuais.*

**Errado.**

#### **35. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

Previdência Social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considere que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços.

*A questão traz um excelente conceito de Previdência Social! Complementando, temos que a ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como dos veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro “cobre” essa ocorrência. Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum sinistro (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! =)*

**Certo.**

**36. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

O art. 195 e seus incisos da Constituição, ao disporem sobre o custeio da seguridade social, passaram a prever contribuição a cargo dos aposentados e pensionistas, sendo vedado aos Estados-membros ou Municípios editarem disciplina em contrário.

*Não incide contribuição social sobre a aposentadoria e a pensão concedida pelo RGPS. Observe o texto constitucional:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo** contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (Contribuição do Segurado);*

**Errado.**

**37. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988, a seguridade social será financiada pela União e pelo plano gestor dos Estados e Municípios.

*A Seguridade Social será financiada pela **sociedade**, pelos recursos dos **orçamentos de todos os entes políticos** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além das **contribuições sociais**. Para ficar de alerta, a CF/1988 não cita o termo "plano gestor" em seu Art. 195. Observe a redação:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais.*

**Errado.**

**38. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

A assistência social atende os hipossuficientes, por meio da concessão de benefícios, independentemente de contribuição.

Como define o Art. 203 da CF/1988, a Assistência Social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente de contribuição** à Seguridade Social. =)

**Certo.**

### **39. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):**

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que a contribuição social incidente sobre a receita de concursos de prognósticos refere-se, exclusivamente, às loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

*Com observância ao princípio constitucional da Diversidade da Base de Financiamento (DBF), o legislador ordinário descreveu a seguinte fonte de financiamento da Seguridade Social no texto da carta magna de 1988:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*

*A Constituição não traz o conceito de "concurso de prognóstico", deixando essa função para a legislação infraconstitucional e infralegal, sendo que o Art. 212, § 1.º do RPS/1999 (Regulamento da Previdência Social de 1999) traz:*

*Consideram-se concursos de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.*

*Como você pode perceber amigo(a), o concurso de prognóstico é composto de todos os jogos de azar praticados, dentro da legalidade, em território nacional. Logo, a questão está incorreta ao afirmar que se considera como receita de concurso de prognóstico apenas aquela oriunda das loterias administradas pela CEF (Caixa Econômica Federal). Todos os jogos de azar geram receitas, que serão tributadas em favor da Seguridade Social.*

**Errado.**

**40. (Procurador/TC-DF/CESPE/2013):**

Uma norma legal que apenas altere o prazo de recolhimento das contribuições sociais destinadas à previdência social não se sujeitará ao princípio da anterioridade.

*Observe o que dispõe a jurisprudência do STF sobre o tema:*

*Súmula STF n.º 669/2003: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.*

*Diante de tal entendimento, fica claro que norma que altera prazo de recolhimento de contribuição social tem **aplicação imediata**, não precisando aguardar 90 dias (Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada), nem o início do exercício financeiro seguinte (Anterioridade Anual), sendo aplicada de imediato a partir da data da publicação do ato normativo. Esse entendimento é aplicável também às normas que reduzem as contribuições sociais, que entram em vigor na data de sua publicação.*

**Certo.**

**41. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):**

A Constituição Federal estabelece objetivos da seguridade social, que a doutrina constitucionalista de José Afonso da Silva tem preferido chamar de princípios. Sobre tais objetivos, é correto afirmar que a distributividade não é uma consequência da seletividade, na medida em que não se dá mais a quem mais necessite. A distributividade deve ocorrer de maneira uniforme.



*Primeiro comentário: A CF/1988 chama os **princípios constitucionais** da Seguridade Social de **objetivos**, mas a doutrina os chama de **princípios**. É só uma questão de nomenclatura, não perca tempo com isso! Se a prova cobrar "objetivos" ou "princípios", saiba que é a mesma coisa!*

*Voltando a questão, lembra-se do princípio constitucional da **Seletividade e Distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS)**? O governo nunca terá orçamento suficiente para atender toda a população. O que fazer? Usar o princípio da Seletividade! Deve-se selecionar quem realmente precisa do benefício. Como exemplos, temos o Auxílio Reclusão e o Salário Família, que são devidos apenas aos segurados de baixa-renda. Pode-se extrair que a **Distributividade é uma consequência da Seletividade**, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres.*

*Para finalizar, e revisar, esses são os princípios constitucionais da Seguridade Social:*

- 1. Universalidade da cobertura e do atendimento (**UCA**);*
- 2. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (**UEBS**);*
- 3. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (**SDBS**);*
- 4. Irredutibilidade do valor dos benefícios (**IRRVB**);*
- 5. Equidade na forma de participação no custeio (**EFPC**);*
- 6. Diversidade da base de financiamento (**DBF**), e;*
- 7. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (**DDQ**).*

**Errado.**

#### **42. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

No Brasil, a seguridade social é caracterizada por uma administração democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite, com participação, nos órgãos colegiados, dos trabalhadores, empregadores, pensionistas e do governo.

*A Seguridade Social apresenta como princípio constitucional, o Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos **trabalhadores**, dos **empregadores**, dos **aposentados** e do **Governo** nos órgãos colegiados.*

**Errado.**

#### **43. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. Entretanto, no tocante à garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, há exigência de contribuição social.

*A questão peca no final, ao afirmar que há exigência de contribuição social do segurado para gozar dos benefícios da Assistência Social. Essa parte está incorreta, pois não existe qualquer custo aos cidadãos beneficiários da Assistência Social, como podemos observar no texto constitucional:*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

**Errado.**

#### **44. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

Veda-se a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

*Observe a literalidade da CF/1988:*

*§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social (RGPS), na qualidade de segurado **facultativo**, de pessoa participante de regime próprio de previdência (RPPS).*

*Esse é exatamente o meu caso! Sou servidor público federal e participante do RPPS. Posso participar do RGPS? Sim! Na condição de empregado, por exemplo, caso fosse professor de Direito Tributário em alguma universidade, ou na condição de contribuinte individual, caso trabalhasse por conta própria como engenheiro nos finais de semana. O que não pode é pessoa participante do RPPS, filiar-se no RGPS na condição de segurado facultativo, só porque está sobrando uma graninha no final do mês!*

**Certo.**

**45. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):**

A seguridade social compreende um conjunto de ações de proteção social custeado pelo Estado, conforme suas limitações orçamentárias, e organizado com base, entre outros objetivos, na irredutibilidade do valor das contribuições.

*O objetivo correto é Irredutibilidade do valor dos **benefícios**.*

**Errado.**

**46. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):**

A Constituição Federal estabelece objetivos da seguridade social, que a doutrina constitucionalista de José Afonso da Silva tem preferido chamar de princípios. Sobre tais objetivos, é correto afirmar que a equidade, na forma de participação, significa que cada fonte de financiamento há de contribuir com valores iguais.

*Estamos diante do princípio da **Equidade na forma de participação no custeio (EFPC)**, e não podemos confundir equidade com igualdade. Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores.*

**Errado.**

**47. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

*A equidade, como artifício de integração, sempre estará presente no Direito para suprir lacunas existentes. No caso, nada mais justo que o segurado do sexo masculino receba Salário Maternidade caso adote uma criança, ainda que esteja numa relação homoafetiva.*

**Certo.**

**48. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um direito social independente e não relacionado à Assistência Social.

*Tanto a **Previdência Social** quanto a **Assistência Social** são direitos sociais correlacionados, afinal, ambos os direitos são desdobramentos da **Seguridade Social**.*

**Errado.**

**49. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):**

É vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais do empregador incidentes sobre a folha de salários para a realização de despesas distintas das enumeradas na Constituição. Logo, é vedada a aplicação de recursos dessa origem na cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.

*Essa questão retorna o previsto no Art. 167, inciso XI da CF/1988, que traz:*

*É **vedada (proibida)** a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a (**Contribuição do Empregador – Folha de Salários**), e II (**Contribuição do Trabalhador**), para a realização de despesas **distintas** do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social (RGPS) de que trata o **art. 201 (Benefícios da Seguridade Social: Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Família, etc.)**.*

*Agora observe as despesas previstas no Art. 201 da nossa Carta Magna:*

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral (**RGPS – Regime Geral da Previdência Social**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

*I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

*Por fim, a aplicação dos recursos das contribuições sociais sobre a folha de salários atenderá a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, ao contrário do que afirma o enunciado.*

**Errado.**

**50. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

Para que o usuário possa usufruir dos serviços públicos de saúde será necessária a contribuição mensal ao SUS.

*Como dispõe a Carta Magna, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, TODOS tem direito de usufruir dos serviços públicos de saúde, independentemente de prévia contribuição.*

**Errado.**

**51. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2007):**

À luz da Previdência Social definida na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, é errado afirmar que no Brasil, existe mais de um sistema de previdência. O sistema público caracteriza-se por ter filiação compulsória. O sistema privado caracteriza-se por ter filiação facultativa.



*A questão está incorreta, pois no texto constitucional de 1988 está previsto dois sistemas previdenciários: o Sistema Público (Art. 201) de filiação compulsória e o Sistema Privado (Art. 202) de filiação facultativa, a saber:*

*Art. 201. A **previdência social** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei.*

Art. 202. O regime de **previdência privada**, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

**Errado.**

**52. (Juiz Substituto/TJ-PI/CESPE/2012):**

A seguridade social é financiada, além dos recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios, pelas contribuições do empregador, do trabalhador e da receita de concursos de prognósticos, vedada a instituição de outras fontes de custeio.

*O princípio constitucional da Diversidade da Base de Financiamento (DBF) é tão importante que a própria CF/1988 autoriza a ampliação dessa base de financiamento, como podemos extrair do Art. 195, § 4.º:*

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.*

*Como você pode observar, não existe vedação a instituição de novas fontes de custeio, o que torna o enunciado incorreto em sua parte final.*

**Errado.**

**53. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

As contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social possuem natureza jurídica tributária, pois estão sujeitas ao regime constitucional peculiar aos tributos.

*Conforme determina o Direito Tributário, as Contribuições Sociais são espécie do gênero tributo. Assim sendo, as Contribuições Sociais seguem, em regra, todos os ditames constitucionais aplicados aos tributos.*

**Certo.**

**54. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Assistência Social e Previdência Social são conceitos jurídicos idênticos.

*A Previdência é devida somente aos segurados que contribuíram ou contribuem para o sistema previdenciário. Já a Assistência é devida às pessoas que dela necessitam, independente de prévia contribuição social. Por isso, não são conceitos jurídicos idênticos!*

**Errado.**

**55. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

Segundo a Constituição Federal, são princípios e diretrizes da Seguridade Social: a Seletividade na prestação dos benefícios, a Diversidade da base de financiamento, a Solidariedade e a Universalidade do custeio.

*Solidariedade? Universalidade do Custeio? Esses não são princípios da Seguridade Social! Para não esquecer:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rreduzibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

**Errado.**

**56. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.

O RGPS não é de filiação obrigatória aos indivíduos cobertos por RPPS.

Um Servidor Público Federal, abarcado pelo RPPS, pode até participar do RGPS, desde que exerça atividade remunerada concomitante que o enquadre como segurado do RGPS. O que **nunca pode acontecer**, é o segurado do RPPS filiar-se ao RGPS na condição de **segurado facultativo**. Isso é vedado pela CF/1988:

Art.201, § 5.º É vedada a filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), na qualidade de Segurado **Facultativo**, de pessoa participante de RPPS (Regime Próprio de Previdência).

**Errado.**

### **57. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

A irredutibilidade do valor dos benefícios tem como escopo garantir que a renda dos benefícios previdenciários preserve seu valor real segundo critérios estabelecidos por lei, sem qualquer vinculação ao salário mínimo, dada a vedação de sua vinculação para qualquer fim.

A banca está correta ao afirmar que o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios visa garantir a renda dos beneficiários da previdência social. Essa preservação ocorre em relação ao **valor real** do benefício e não em relação ao valor nominal. Essa é, inclusive, a posição atual do STF, a saber:

"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.

É importante observar que os reajustes dos benefícios previdenciários, em regra, não são vinculados ao reajuste do salário mínimo. A exceção fica por conta dos benefícios com valor igual ao salário mínimo, que acompanharão o reajuste desse.

Por fim, ressalto o dispositivo constitucional que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

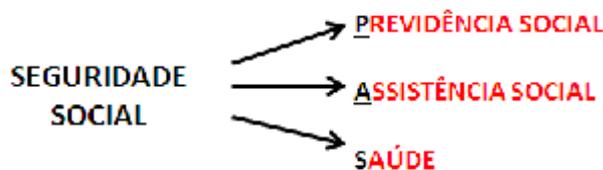
*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

**Certo.**

**58. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um subsistema da Saúde.

*A Previdência Social é um subsistema da Seguridade Social, assim como a Assistência e a Saúde. Não confunda!*



**Errado.**

**59. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

No tocante à Previdência Social, é correto afirmar que essa tem caráter complementar e autônomo.

*Na verdade, a questão está fazendo referência à Previdência Privada e não à Previdência Social (pública), conforme podemos observar no texto constitucional:*

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

**Errado.**

**60. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Em virtude do princípio da equidade na forma de participação no custeio, é possível, no âmbito do regime geral de previdência social (RGPS), a estipulação de alíquotas de contribuição social diferenciadas, de acordo com as diferentes capacidades contributivas.

*Com certeza! Essa é a ideia do princípio constitucional em questão: quem pode mais, paga mais! Em função desse princípio, observamos que o empregador, em regra, contribui com um alíquota de 20% ao passo que o empregado, por exemplo, contribui com 8%, 9% ou 11%, a depender do seu rendimento mensal.*

**Certo.**

**61. (Juiz do Trabalho/TRT-18/FCC/2012):**

São objetivos inspiradores na organização da Seguridade Social, a serem observados pelo Poder Público, conforme previsão constitucional, entre outros, o da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e o da dissemelhança dos benefícios às populações urbanas e rurais.

*Não existe dissemelhança (desigualdade) dos benefícios às populações urbanas e rurais! É exatamente o contrário! A CF/1988 reza que haverá uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.*

**Errado.**

**62. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

*Questão literal! Cobrou parte inicial do Art. 195 da CF/1988!*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma **direta e indireta**, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...).*

*Está vendo como é bom conhecer a letra da lei? =)*

*Por sua vez, apesar de o gabarito ter sido considerado CERTO pela banca, eu teria marcado como ERRADO (e perdido a questão), uma vez que o enunciado está visivelmente incompleto. Entretanto,*

*a banca não alterou o gabarito, ou seja, considerou que, implicitamente, o enunciado quis enfatizar apenas o financiamento indireto. É um entendimento duvidoso, mas, infelizmente, as vezes nos deparamos com gabaritos duvidosos. =(*

**Certo.**

**63. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Saúde e Assistência Social são direitos sociais organizados da mesma maneira e com a mesma finalidade.

*A Saúde tem como finalidade atender a todos, pobres ou ricos, independentemente de contribuição. Já a Assistência atende apenas as pessoas que dela necessitam, sem a necessidade de contribuição prévia. Quanto à organização, a Saúde tem uma Lei Orgânica exclusiva (Lei n.º 8.080/1990) e a Assistência Social também possui sua Lei Orgânica exclusiva (Lei n.º 8.742/1993). Diante do exposto, podemos observar que a Saúde e a Assistência Social são organizadas de maneiras distintas, e com finalidades diversas.*

**Errado.**

**64. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

Constituem elementos que auxiliam na busca pela equidade, dentre outros, a possibilidade de que as contribuições possam ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.

*O enunciado aborda o princípio constitucional da Equidade na Forma de Participação no Custeio (EFPC), sendo que esse princípio garante que as alíquotas das contribuições sociais poderão ser diferenciadas em função de muitas variáveis, inclusive em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra, como prevê a CF/1988:*

*As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.*

**Certo.**

**65. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

*A questão errou feio! A Seguridade Social cujo conceito é amplo e universal, é ramificada em três vertentes: Assistência Social, Saúde e Previdência Social.*

**Errado.**

**66. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

São objetivos da Assistência Social, definidos no artigo 203 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, entre outros, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa que comprove não possuir qualquer renda.

*Não existe essa previsão no Art. 203! O que se tem nesse dispositivo é a garantia de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Veja as disposições constitucionais:*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção integração ao mercado de trabalho;  
da*

*IV - a **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

**Errado.**

**67. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um serviço a ser prestado de forma integrada com a Assistência Social e a Saúde.

*A Previdência deve ser prestada de forma integrada com a Assistência Social e com a Saúde. Essas três áreas juntas formam a Seguridade Social! Veja a redação do Art. 194 da CF/1988:*

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto **integrado** de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.*

**Certo.**

**68. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.

*O SUS será financiado com recursos do **Orçamento da Seguridade Social** de cada um dos entes políticos, além de **outras fontes**. Essas disposições encontram-se no § 1.º do Art. 198 e fazem correlação ao Art. 195 que define que a Seguridade Social será financiada por todos os entes políticos. Correlação lógica! Se os entes políticos irão financiar a Seguridade Social, também irão automaticamente financiar a Saúde, pois a Saúde é apenas uma área da Seguridade Social, ou seja, a Saúde está inserida dentro da Seguridade Social. Vejamos o dispositivo:*

*§ 1º. O sistema único de saúde (SUS) será financiado, nos termos do art. 195, com recursos dos **orçamento da seguridade social**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.*

**Errado.**

**69. (Médico do Trabalho/UnB/CESPE/2011):**

Com relação à legislação da previdência social, é correto afirmar que a seguridade social, destinada a assegurar o direito relativo à saúde e à assistência social, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos.

*Primeiramente, a Seguridade social compreende três áreas: Previdência, Assistência e Saúde, e não duas áreas como traz a questão (Saúde e Assistência). Além disso, o conjunto integrado de ações é de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, conforme podemos observar no texto da CF/1988:*

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

**Errado.**

**70. (Promotor de Justiça/MPE-RO/CESPE/2010):**

A respeito da ordem social na CF, a seguridade social é financiada, entre outras formas, mediante recursos provenientes de contribuições sociais pagas pelo empregador, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago em favor das pessoas físicas que lhes prestem serviço, com a exceção daquelas sem vínculo empregatício.

*A questão cobra a literalidade do Art. 195, inciso I, alínea "a":*

*A seguridade social será financiada pelas contribuições sociais do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, **mesmo sem vínculo empregatício**.*

*Percebeu o final do dispositivo? "Mesmo **sem** vínculo empregatício". Não adianta chorar. A questão estava errada no final, mas estava! A aprovação é conquistada nos detalhes. Concurso é equivalente aos esportes de alto nível: se vence por milésimos de segundo!*

**Errado.**

**71. (Auditor-Fiscal/SRF/ESAF/2005):**

Segundo dispõe o art. 196, da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Diante dessa premissa, é correto afirmar que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sem a participação da comunidade.

*A questão está errada! O SUS (Sistema Único de Saúde) conta com a participação da comunidade para realizar as suas ações, conforme dispõe o texto constitucional:*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

***III - participação da comunidade.***

***Errado.***

## **72. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A meta da universalidade da cobertura e do atendimento a que se refere a CF é a de que as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social alcancem todas as pessoas residentes no país, sem nenhuma distinção.

*Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: **universalidade da cobertura** e **universalidade do atendimento**.*

*A universalidade da cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir **toda e qualquer necessidade** de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.*

*Já a universalidade do atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender **todas as pessoas**, pelo menos em regra. Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.*

*Como podemos observar, a assertiva trouxe exatamente o espírito do princípio constitucional.*

***Certo.***

### **73. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRF-3/FCC/2007):**

A contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos é um exemplo específico do princípio constitucional da diversidade da base de financiamento.

*A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível. A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, as **receitas dos concursos de prognósticos**, entre outras fontes de arrecadação. Essa diversidade é necessária, pois em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.*

*A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:*

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.*

**Certo.**

### **74. (Procurador/AL-PB/FCC/2013):**

Conforme previsão contida na Constituição da República Federativa do Brasil, a previdência social atenderá, nos termos da lei, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

*A Previdência Social não presta amparo às crianças e aos adolescentes, sendo que tal prestação é devida pela Assistência Social!*

*Sendo assim, observe e compare o disposto no Art. 201 (Previdência Social) e no Art. 203 (Assistência Social) da CF/1988:*

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral (**RGPS – Regime Geral da Previdência Social**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

*I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - **salário família** e **auxílio reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;*

*V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

***II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;***

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

**Errado.**

### **75. (Promotor de Justiça/MPE-RO/CESPE/2010):**

A respeito da ordem social na CF, a União pode instituir, mediante lei complementar, outras fontes destinadas à obtenção de receita para a manutenção da seguridade social, além das previstas na CF.

*É o que prevê o Art. 195, § 4.º:*

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 154, I.*

O dispositivo trata das **Contribuições Previdenciárias Residuais**. Para serem criadas, devem seguir os requisitos do Art. 154, inciso I:

1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;
2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;
3. O fato gerador (**FG**) ou a base de cálculo (**BC**) dessas novas contribuições deverão ser diferentes do FG e da BC das contribuições sociais existentes. O STF tem o entendimento que as contribuições sociais residuais podem ter o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**

**Certo.**

**76. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

São objetivos da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988 (artigo 194), entre outros, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a participação no custeio.

*Esse enunciado está estranho! O primeiro princípio está correto (Seletividade e Distributividade na prestação dos benefícios e serviços), entretanto o segundo princípio está incompleto, uma vez que o correto seria **Equidade na Forma de Participação no Custeio**. Como o enunciado não faz nenhuma menção a equidade (ou palavra sinônima), devemos considerar o enunciado incompleto e errado!*

**Errado.**

**77. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.

*Filiação não obrigatória? O RGPS é de caráter contributivo e filiação obrigatória. =)*

**Errado.**

**78. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TRT-6/FCC/2012):**

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

*A questão simplesmente se limita a reproduzir a literalidade do caput do Art. 198 da CF/1988, a saber:*

**Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

*I - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - **participação da comunidade.***

**Certo.**

**79. (Procurador/BACEN/CESPE/2009):**

De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário e sobre o adicional de férias.

*Parte da questão cobrou a literalidade da jurisprudência do STF:*

*Súmula STF n.º 688/2003: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário*

*Como podemos observar, é legítima a incidência de contribuição previdenciária somente sobre o 13.º salário. A jurisprudência não abarcou o adicional de férias, esse foi o erro.*

**Errado.**

**80. (Fiscal de Rendas/SEFAZ-RJ/FGV/2010):**

Em relação às normas constitucionais relativas às contribuições previdenciárias, a seguridade social será financiada, dentre outras, por contribuições a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que com vínculo empregatício.

*A questão cobra a literalidade do Art. 195, inciso I, alínea "a":*

*A seguridade social será financiada pelas contribuições sociais do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, **mesmo sem vínculo empregatício**.*

*Dê uma olhada no final do dispositivo: "mesmo **sem** vínculo empregatício", enquanto a questão traz a necessidade do referido vínculo, portanto incorreta.*

**Errado.**

### **81. (Procurador/MP-TCE-SP/FCC/2011):**

Ao disciplinar o financiamento da seguridade social, a Constituição da República estabelece que as contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

*A questão cobrou a literalidade do Art. 195 § 9.º:*

*As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.*



*Essa diferenciação das alíquotas ou base de cálculo é um incentivo direcionado a alguns setores em razão de 4 fatores:*

**P**orte da Empresa;  
**U**tilização Intensiva da mão de obra;  
Condição estrutural do **M**ercado de trabalho.  
**A**tividade Econômica;

*Leve para prova esse mnemônico: **PUMA** =)*

**Certo.**

### **82. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):**

Segundo a atual jurisprudência do STF e STJ, a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte aos dependentes do segurado deve ser disciplinada pela legislação em vigor ao tempo do fato gerador do benefício em questão, qual seja, a morte do segurado, por força da aplicação do princípio "Lex Tempus Regit Actum".

*Essa é a jurisprudência reiterada dos Tribunais Superiores!  
Para constar, observe o seguinte trecho:*

*Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário. Pensão por morte. Concessão. Regulamentação. "Tempus Regit Actum". Manutenção. Legislação infraconstitucional. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes.*

**1. O entendimento firmado na Corte é de que se aplica à pensão por morte a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato ensejador de sua concessão ("Lex Tempus Regit Actum").**

(...)

*RE 581530 ES, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 21/05/2013.*

**Certo.**

Considere a seguinte situação-problema para responder as questões 83 a 87:

Maria Clara, empregada doméstica com deficiência física, e Antônio José, empresário dirigente de multinacional sediada no Brasil, desejam

contribuir para o Regime Geral de Previdência Social e com isso gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Seguridade Social.

**83. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara e Antônio José podem participar da Assistência Social.

*A Assistência Social só é devida a **quem dela necessitar**. Maria Clara pode até ter direito a Assistência Social (depende saber se ela preenche os requisitos necessários), mas com certeza, Antônio José não tem direito a assistência Social.*

**Errado.**

**84. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Só Antônio José pode participar da Previdência Social.

*Qualquer um dos dois pode participar da Previdência Social. Basta filiar-se ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e **contribuir** mensalmente para o mesmo.*

**Errado.**

**85. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Só Antônio José pode participar de benefícios previdenciários.

*Uma vez participando do RGPS, tanto Maria Clara (empregada doméstica) quanto Antônio José (empresário) podem participar dos benefícios previdenciários, não importando a atividade exercida por cada um.*

**Errado.**

**86. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara pode usufruir dos serviços de Saúde pública em razão da sua deficiência física.

*Ambos podem usufruir dos serviços de Saúde pública, pois a Saúde é extensível a todas as pessoas, independentemente da situação financeira ou contribuição prévia.*

**Errado.**

**87. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara e Antônio José podem participar da Previdência Social.

*Desde que filiados ao RGPS e recolhendo as devidas contribuições, ambos podem participar da Previdência Social.*

**Certo.**

**88. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A assistência social, como uma das ações integrantes da seguridade social, deve prover os mínimos sociais, por meio de iniciativas do poder público e da sociedade com o propósito de garantir o atendimento às necessidades básicas, vedado o pagamento de qualquer benefício pecuniário.

*A questão estava caminhando muito bem até a última vírgula! Foi nesse momento que ela se tornou errada! A própria CF/1988 prevê a possibilidade de pagamento de benefício pecuniário assistencial. Observe:*

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

**Errado.**

**89. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2003):**

Considerando o conceito, organização e princípios constitucionais da seguridade social na Constituição Federal, é correto afirmar que a

Seguridade social vincula-se a um conjunto de ações independentes e estanques na área de saúde, previdência e assistência social.

*No âmbito da Seguridade Social, o **conjunto** de ações relativo às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social é **integrado** e não independente e estanque (isolado), como podemos inferir do Art. 194 da CF/1988:*

*A seguridade social compreende um **conjunto integrado** de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

**Errado.**

**90. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

Conforme decisão do STF, é ilegítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário.

*A questão é nova, mas a súmula é antiga! Observe:*

*Súmula STF n.º 688/2003: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário*

**Errado.**

**91. (Juiz do Trabalho/TRT-1/FCC/2012):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a prover, quando materialmente possível, os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

*O enunciado da prova de Magistrado do Trabalho traz uma redação alternativa ao conceito de Seguridade Social, presente no Art. 194 da CF/1988, a saber:*

*A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, **destinadas a assegurar** os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

*Como podemos observar no destaque acima, não existe a passagem "destinadas a prover, quando materialmente possível", o que torna a questão errada.*

**Errado.**

**92. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, a gestão da Seguridade Social é ato privativo do Poder Público.

*O princípio constitucional reza que a Seguridade Social terá **Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.***

*Esse princípio visa à participação da sociedade em geral na gestão da Seguridade Social, o que torna a questão errada, pois a gestão não é um ato privativo do Poder Público.*

**Errado.**

**93. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

*A CF/1988 assegura a garantia de **um salário mínimo** de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei*

**Errado.**

**94. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A seguridade social brasileira compreende um conjunto integrado de ações nas quais os Poderes Públicos e a sociedade garantem direitos relativos à saúde, à educação e à assistência social.

*A Seguridade Social não abarca a Educação! A CF/1988 é clara ao afirmar que a Seguridade assegura direitos relativos à **Saúde**, à **Previdência** e à **Assistência Social**.*

**Errado.**

**95. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, pode haver benefícios maiores para a população urbana em detrimento da rural.

*A questão contraria o princípio constitucional da **Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais**. Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, que prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais:*

*Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.*

**Errado.**

**96. (Médico do Trabalho/UnB/CESPE/2011):**

A previdência social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

*Exato! A Previdência Social garantirá aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de:*

- 1. Incapacidade: Auxílio Doença, Auxílio Acidente e Aposentadoria por Invalidez;*
- 2. Idade Avançada: Aposentadoria por Idade;*
- 3. Tempo de Serviço: Aposentadoria por Tempo de Contribuição;*
- 4. Desemprego involuntário: Aqui muitos alunos se confundem! O Seguro Desemprego é um benefício de natureza previdenciária que é administrado e concedido pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e não pelo INSS. Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários? É o **Período de Graça (PG)**, que nada mais é do que o prazo de 12 meses, no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários;*

5. *Encargos de família: é o filho que ainda é menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade que seja dependente do segurado. Nos casos de segurado de baixa renda é devido o salário família por filho nas condições anteriormente citadas.*

6. *Morte: Pensão por Morte.*

*Esses 6 tópicos apresentados têm embasamento no próprio texto constitucional:*

Art. 201. A **previdência social** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e **atenderá**, nos termos da lei, a:

*I - cobertura dos eventos de **doença, invalidez, morte e idade avançada**;*

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**;*

*IV - **salário família** e **auxílio reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

*V - **pensão por morte** do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.*

**Certo.**

### **97. (Procurador/AL-PB/FCC/2013):**

A Seguridade Social está inserida na Constituição da República Federativa do Brasil como objetivo da ordem social, cabendo ao Poder Público organizá-la com base em alguns objetivos ou princípios. Assim sendo, a escolha de um plano básico compatível com a força econômico-financeira do sistema e as reais necessidades dos protegidos, refere-se ao objetivo ou princípio da seletividade na prestação dos benefícios e serviços.

*O princípio da Seletividade e Distributividade traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita. Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.*

*Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado. Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.*

*E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.*

*Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 4.ª Edição, 2013):*

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

**Certo.**

#### **98. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

As contribuições sociais possuem natureza jurídica de tributo e obedecem ao princípio da anterioridade mitigada, podendo ser exigida a sua cobrança após noventa dias da publicação da lei, ainda que no mesmo exercício financeiro, nos termos do que dispõe a CF.

*O STF já deixou assente que as contribuições sociais são espécie do gênero tributo. Por seu turno, o próprio Supremo classifica os tributos em 5 espécies, a saber: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais (que abrangem as Contribuições Sociais). Por tal motivo, essa classificação é conhecida como **Classificação Pentapartite**.*

*Dando continuidade, observe o disposto em nossa Carta Magna:*

*As contribuições sociais de que trata este artigo (Contribuições Sociais para a Seguridade Social) só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" (Anterioridade Anual).*

*Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado? No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**). Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada. Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.*

**Certo.**

**99. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, a Diversidade da base de financiamento é um objetivo da Seguridade Social.

*Mais uma questão sobre princípios constitucionais. Questão correta! A **Diversidade da Base de Financiamento** é, conforme a CF, um **objetivo** da Seguridade Social. Ainda podemos chamá-lo de **princípio constitucional** ao invés de objetivo. Logo, se a questão pedir "objetivo" ou "princípio", lembre-se, é a mesma coisa.*

*Só para relembrarmos, vamos ver o que diz o princípio (ou objetivo) da Diversidade da Base de Financiamento:*

*A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível. A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação.*

*Essa diversidade é necessária, pois em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.*

**Certo.**

**100. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2013):**

De acordo com a CF, nenhum benefício pago pela previdência social pode ter valor inferior a um salário mínimo.

*De acordo com a CF, nenhum benefício do segurado **que substitua o seu Salário de Contribuição** (parte do rendimento ou o rendimento inteiro) ou o seu rendimento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. Norma protetiva! Imagine um trabalhador contribuinte em idade avançada, que ao entrar com pedido de aposentadoria no INSS, é informado após os cálculos previdenciários que sua aposentadoria terá valor inferior a um salário mínimo! No mesmo momento ele decide deixar de viver, alegando que a vida não compensa, que trabalhou a vida toda, e outras coisas do gênero que você pode imaginar! Ressalvadas as brincadeiras, essa situação é impossível graças a esse dispositivo! O benefício dele será de no mínimo um **salário mínimo**! Esse é o **limite mínimo dos benefícios da Previdência Social**.*

**Errado.**

**101. (Auditor-Fiscal/SEAD-AP/FGV/2010):**

A seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que mediante vínculo empregatício.

*O erro está na contribuição sobre folha de salários (e de pagamentos), pois a contribuição social da empresa (Cota Patronal) incidirá sobre os valores pagos à pessoa física que preste serviço à empresa, mesmo sem vínculo empregatício. Em suma, não existe a obrigatoriedade do vínculo empregatício entre a empresa e o trabalhador. Sobre o tema financiamento, acho importante conhecer os dizeres constitucionais:*



*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, **mesmo sem vínculo empregatício** (Cota Patronal);*

*b) a receita ou o faturamento (PIS e COFINS);*

*c) o lucro (CSLL);*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (Contribuição do Segurado);*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos;*

*IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (PIS-Importação e COFINS-Importação).*

**Errado.**

### **102. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

A respeito da Ordem Social e princípios constitucionais da Seguridade Social, as contribuições sociais da empresa podem ter alíquotas diferenciadas.

*Outra questão que traz a regra do **PUMA** (já memorizou, certo?), esculpida no Art. 195, § 9º, CF/1988:*

*As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter **alíquotas** ou bases de cálculo **diferenciadas**, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.*

**Certo.**

**103. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRT-10/CESPE/2013):**

O princípio do caráter democrático da administração da seguridade social preconiza que sua gestão será quadripartite, com a participação da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

*A Constituição Federal de 1988 determina, entre os princípios da Seguridade Social, que essa terá sua administração de forma democrática, descentralizada, mediante gestão quadripartite, com participação dos **trabalhadores**, dos **empregadores**, dos **aposentados** e do **governo**.*

**Errado.**

**104. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):**

O sistema de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda deve ter alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do RGPS.

*O item traz a conjugação dos §§ 12 e 13 do Art. 195, veja só:*

*§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária (**SEIP**) para atender os trabalhadores de baixa renda e àqueles m renda própria que se dediquem se  
exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo.*

*§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá **alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.*

*Com a adoção de alíquotas e carências inferiores, a Previdência começou a abarcar um número maior de segurados,*

*pois até então, esses trabalhadores de baixa renda não tinham condições de contribuir com o RGPS.*

**Certo.**

**105. (Agente Técnico Legislativo/Assembleia Legislativa-SP/FCC/2010):**

A respeito do Regime Geral da Previdência Social, é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

*Não podemos ter dúvidas! Esse é o meu caso, e o seu em breve, após sua aprovação. Todos os servidores públicos participantes de um **regime próprio** de previdência social sofrem a restrição quanto à contribuição no RGPS como contribuinte Facultativo. Podemos sim participar do RGPS, na condição de empregado ou contribuinte individual, por exemplo, mas **nunca** na condição de segurado facultativo. Essa disposição encontra-se no § 5º do Art. 195:*

*§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social (RGPS), na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência (RPPS).*

**Certo.**

**106. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a lei delegada e a medida provisória são fontes secundárias.

*As leis, inclusive as delegadas, e todos os atos normativos com força de lei, como a medida provisória, são fontes principais (primárias) do Direito.*

**Errado.**

**107. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A seguridade social é financiada por, entre outros recursos, os provenientes da contribuição social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

*Como sempre alerta, conhecer a letra da lei é essencial para as provas de concursos, independentemente do tipo de concurso (nível médio, nível superior em qualquer área ou nível superior em Direito). No caso, o enunciado trouxe o disposto no Art. 195 da CF/1988, a saber:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:*

*I - do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a **receita** ou o **faturamento**;*

*c) o **lucro**;*

*II - do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de **concursos de prognósticos**.*

*IV - do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

**Certo.**

**108. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2003):**

Considerando o conceito, organização e princípios constitucionais da seguridade social na Constituição Federal, é correto afirmar que a contribuição social não constitui exação fiscal vinculada.

*Essa questão tem cara de Direito Tributário, mas foi cobrada na prova de Direito Previdenciário desse maravilhoso cargo (Procurador da Fazenda). A **Contribuição Social**, conforme dispõe a doutrina majoritária, é um **tributo vinculado**, ou seja, tem sua arrecadação destinada a um fim específico, no caso, a manutenção*

*da Seguridade Social pátria. São também tributos vinculados, as seguintes exações (cobranças):*

**Taxa de Serviço Público** (arrecadação vinculada à manutenção do serviço prestado), e;

**Contribuição de Melhoria** (arrecadação vinculada à obra pública que gerou a valorização do imóvel do contribuinte).

**Errado.**

**109. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A organização da seguridade social compete ao Poder Público e à sociedade.

*Essa organização compete somente ao Poder Público! Observe o disposto no Art. 194, parágrafo único da CF/1988:*

*Art. 194, Parágrafo único. Compete ao **Poder Público**, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos (...):*

**Errado.**

**110. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):**

Os trabalhadores sob o RGPS devem, obrigatoriamente, recolher a contribuição previdenciária que incide sobre sua remuneração mensal. Essa obrigação é extensível aos aposentados e pensionistas desse regime.

*A primeira parte da questão está correta, uma vez que os trabalhadores do RGPS devem, de fato, recolher a contribuição previdenciária com base em sua remuneração. Entretanto, a parte final da questão está errada!*

*Sobre a aposentadoria e a pensão, não incide contribuição previdenciária, conforme dispõe o Art. 195, inciso II da CF/1988:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:*

*II - do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo** contribuição sobre **aposentadoria** e **pensão** concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

**Errado.**

**111. (Agente Técnico Legislativo/Assembleia Legislativa-SP/FCC/2010 – alterada):**

A respeito do Regime Geral da Previdência Social, os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma de lei complementar.

*Como? Não está errado??? Está sim! Essa questão foi alterada (por mim) para dar um toque de pimenta e maldade ao tempero! Onde está o erro? No finalzinho... Os ganhos habituais serão incorporados ao Salário de Contribuição do trabalhador nos casos e na forma da **lei**, e **não na forma de lei complementar**. Essa questão eu utilizei para chamar a sua atenção, para prestar muita atenção aos dispositivos legais! Ora eles trazem "lei", ora eles trazem "lei complementar". Você deve estar atento!!!*

*Ahhh... Qual foi o fundamento da nossa questão? Art. 195, § 11:*

*§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, **nos casos e na forma da lei**.*

**Errado.**

**112. (Defensor Público Substituto/DPE-MT/FCC/2009):**

Considerando-se as normas constitucionais a respeito da seguridade social, é correto afirmar que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição à seguridade social, paga nos termos da lei.

*A questão começou bem: a Assistência Social deve ser prestada a quem dela necessitar. Até ai estava perfeito! Mas o final descambou de vez: mediante contribuição à seguridade social. Errado! A Assistência Social, ao contrário da Previdência Social, não é contributiva. **Não se exige contribuição prévia para gozo da***

**Assistência Social. O único requisito é que a pessoa necessite da assistência.**

**Errado.**

**113. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Excetuados determinados setores da economia, verifica-se, no financiamento da seguridade social, que os empregadores, em geral, pagam uma contribuição previdenciária incidente sobre folha de remuneração de pessoal, em percentual superior ao deduzido dos vencimentos dos trabalhadores respectivos. Essa diferenciação decorre da seletividade tributária.

*As empresas e os empregadores pagam um percentual maior de contribuição social (20% em regra) em relação aos trabalhadores (8%, 9% ou 11%, em regra) em função do princípio constitucional da **Equidade na Forma de Participação no Custeio (EFPC)**. Em resumo, quem pode mais, paga mais, o que é justo!*

*Logo, essa diferenciação não ocorre em função da seletividade tributária, uma vez, como afirma a questão.*

**Errado.**

**114. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

A respeito da natureza jurídica da contribuição social, é correto afirmar que a mesma está relacionada à espécie tributária classificada como Contribuição Parafiscal.



*Essa questão é aquela que eu classificaria como "**Correta, com ressalvas**". A questão, em resumo, questionou qual a natureza jurídica da Contribuição Social. As alternativas apresentadas eram: Taxa, Contribuição de Melhoria, Empréstimo Compulsório, Imposto e Contribuição Parafiscal. Qual classificação de tributo adotar? Vamos usar a classificação adota pelo STF:*

*1. Impostos.*

2. *Taxas.*
3. *Contribuições de Melhoria.*
4. *Empréstimos Compulsórios.*

### **5. Contribuições Especiais.**

*Especificamente sobre as Contribuições Especiais temos a seguinte classificação:*

#### **Contribuições Especiais:**

- **Contribuições para a Seguridade Social (CF/1988, Art. 195).**
- *Contribuições Sociais Residuais (CF/1988, Art. 195, § 4.º).*
- *Contribuições Sociais Gerais (Salário Educação, SENAR, SENAC, etc.)*
- *CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.*
- *Contribuições Corporativas (CRC, CRM, CRO, etc.)*
- *COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.*

*Sem dúvida, a Contribuição Social não é uma Taxa, uma Contribuição de Melhoria, um Empréstimo Compulsório ou um Imposto. **A Contribuição Social é uma Contribuição Especial.** Esse seria o gabarito coerente.*

*E de onde saiu a classificação Contribuição Parafiscal? Vamos adentrar um pouco mais no Direito Tributário para responder esse questionamento. Observe os dizeres do CTN/1966 (Código Tributário Nacional) em seu Art. 7.º:*

*A competência tributária é indelegável, **salvo** atribuição das funções de **arrecadar ou fiscalizar** tributos, ou de **executar** leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria*

*tributária, conferida por uma **pessoa jurídica de direito público a outra.***

O dispositivo deixa claro que a **competência tributária** de instituir o tributo é **indelegável** e pertence ao ente político (a União, por exemplo). Mas as funções de **arrecadar, fiscalizar e executar** os tributos podem ser **delegadas** a uma pessoa jurídica de direito público. Essas três funções recebem o nome de **capacidade tributária ativa**. Em suma, a competência tributária é indelegável, ao passo que a capacidade tributária é delegável. Essa delegação é exatamente o conceito de **parafiscalidade**.

A competência tributária de instituir a Contribuição Social é da União, e a capacidade tributária ativa também, pois a RFB quando exerce as atividades de arrecadação, fiscalização e execução está agindo como se fosse a própria União! Lembre-se: a RFB é um órgão, ou seja, ente despersonalizado (Direito Administrativo). Porém, nem sempre se seguiu essa sistemática. Há alguns anos, a capacidade tributária ativa das Contribuições Sociais estava delegada ao INSS (Autarquia Federal), que é uma pessoa jurídica de direito público (ente personalizado). Na época em que as funções de arrecadação, fiscalização e execução das Contribuições Sociais estavam delegadas ao INSS, podíamos classificar as Contribuições Sociais como **Contribuições Parafiscais**. A referida questão é de 2009, e nesse ano as Contribuições Sociais já estavam sendo controladas pela RFB, logo, não poderiam ser classificadas como Contribuições Parafiscais. Essa é a ressalva!

**Certo.**

**115. (Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/Funrio/2009):**

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário.

*A questão começou bem e derrapou no final: não existe proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário, somente em caso de **desemprego involuntário**, como prevê o Art. 201, inciso III, CF/1988:*

*A previdência social será organizada sob a forma de regime geral (**RGPS – Regime Geral da Previdência Social**), de caráter*

*contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**.*

**Errado.**

**116. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A equidade na forma de participação no custeio não constitui objetivo expresso, mas implícito, a ser perseguido pelo poder público na organização da seguridade social.

*Sem dúvida, a Equidade na Forma de Participação no Custeio (EFPC) está entre os princípios (objetivos) constitucionais da Seguridade Social, sendo que esse princípio encontra-se expresso no texto constitucional.*

*Para não esquecer, esses são os princípios constitucionais da Seguridade Social:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rreduzibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

**Errado.**

**117. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Entre as fontes de financiamento da Seguridade Social encontram-se o imposto de renda (IR), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), a contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a contribuição social sobre a folha de salários e a contribuição de melhoria.

*A única fonte de financiamento presente no enunciado desse recente concurso é a contribuição social sobre a folha de salários (Cota Patronal). Mas vou comentar rapidamente sobre as outras exações listadas:*

*1. Imposto de Renda (IR): Tributo federal de maior arrecadação, considerando os tributos estaduais (ou distritais) e municipais. É o de 2.ª maior arrecadação, ficando atrás apenas do ICMS. A maior fonte de arrecadação desse tributo são as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas. É um tributo não vinculado, ou seja, o governo federal poderá destinar a sua arrecadação para qualquer programa que considere prioritário;*

*2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): Tributo estadual de maior arrecadação do país. Cada Estado (ou o Distrito Federal) tenta abaixar a alíquota referente a alguns produtos estratégicos, para incentivar a fixação de empresas em seu território ou a passagem de mercadorias por suas rodovias. Isso é chamado popularmente de "Guerra Fiscal";*

*3. Contribuição do FGTS: É o recolhimento de 8% da remuneração bruta do trabalhador pelo empregador em favor do próprio empregado, em conta vinculada na CEF (Caixa Econômica Federal). Possui natureza tributária, mas suas disposições não são reguladas pelo Código Tributário Nacional e sim por legislação específica. É o que reza o STJ (Superior Tribunal de Justiça):*

*Súmula STJ n.º 353/2008: As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.*

*4. Contribuição de Melhoria: Tributo que pode ser criado em qualquer esfera (federal, estadual, distrital ou municipal), de natureza vinculada, sendo que sua arrecadação é destinada ao*

*custeio da obra pública realizada que trouxe a valorização ao imóvel do contribuinte.*

**Errado.**

**118. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

*Conforme dispõe o texto constitucional:*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

**Certo.**

**119. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é um direito de todos e um dever do Estado". É então correto afirmar que a saúde é um direito constitucional que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos.

*A questão praticamente traz o previsto na CF/1988, no Art. 196, a saber:*

A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*Do artigo acima conseguimos vislumbrar que a saúde é um direito de todos, **não se exigindo nenhuma contribuição** por parte da pessoa usuária. Qualquer pessoa, pobre ou rica, tem direito de ser atendido nos postos públicos de saúde, sem distinção. Podemos perceber claramente isso nas campanhas de vacinação para a população. Nada é cobrado ou previamente exigido daqueles que se dirigem aos postos de vacinação.*

**Certo.**

**120. (Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/Funrio/2009):**

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e fornecerá os benefícios de salário família e de auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de qualquer renda.

*Como você já percebeu, é normal a questão começar bem e estar errada no final. Diante disso, leia a questão até o final! Nada de ler pela metade e sair marcando o gabarito! Isso é reprovação na certa!*

*A questão está errada quando diz que o salário família e o auxílio reclusão são benefícios dados a segurados de qualquer renda, o que não é verdade. Esses benefícios são devidos **somente aos segurados de baixa renda**, conforme texto constitucional.*

**Errado.**

**121. (Delegado/PC-AP/FGV/2010)**

Relativamente à ordem social, a assistência à saúde pode ser exercida pela iniciativa privada, desde que previamente autorizado seu funcionamento pelo Ministério da Saúde e submetidas às regras de concessão pública contidas na Constituição.

*O texto constitucional é claro ao afirmar que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada! Não existe essa previsão de*

*autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde. Observe o texto da CF:*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

**Errado.**

**122. (Agente Fiscal de Rendas/SEFAZ-SP/FCC/2009):**

As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a contribuições sociais para a Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos e integrarão o orçamento da União.

*Essa questão acima se limita a reproduzir a literalidade do Art. 195, § 1.º da CF/1988:*

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

*Não existe essa centralização das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinada à Seguridade Social no orçamento da União. Preste atenção às disposições constitucionais. Elas são cobradas em seus detalhes.*

**Errado.**

**123. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Consoante a CF, a totalidade do financiamento da seguridade social provém de recursos dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios, das contribuições previdenciárias e da iniciativa privada.

*A questão apresentou uma redação um pouco estranha, com algumas impropriedades em relação ao disposto no caput do Art. 195 da CF/1988, como as seguintes:*

- Não citou o Distrito Federal entre os entes políticos responsáveis por fornecer recursos para a Seguridade Social;*
- Chamou "Contribuições Sociais" de "Contribuições Previdenciárias", e;*
- Citou que os recursos também advirão da iniciativa privada. De uma certa forma, está correto, pois são os cidadãos que*

*pagam as contribuições sociais, entretanto, não existe essa previsão na CF/1988.*

*Para não restar dúvida, observe a redação do Art. 195:*

*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

**Errado.**

**124. (Procurador do Estado/PGE-RO/FCC/2011):**

Quanto à seguridade social é correto afirmar que o regime geral da previdência social tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, abrangendo os que participam de regime próprio de previdência.

*O RGPS não é de filiação obrigatória aos indivíduos cobertos por RPPS.*

*Um Servidor Público Federal, abarcado pelo RPPS, pode até participar do RGPS, desde que exerça atividade remunerada concomitante que o enquadre como segurado do RGPS. O que **nunca pode acontecer**, é o segurado do RPPS filiar-se ao RGPS na condição de **segurado facultativo**. Isso é vedado pela CF/1988:*

*Art.201, § 5.º É vedada a filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), na qualidade de Segurado **Facultativo**, de pessoa participante de RPPS (Regime Próprio de Previdência).*

**Errado.**

**125. (Advogado/Nossa Caixa/FCC/2011):**

O princípio da universalidade da cobertura prevê que o benefício legalmente concedido pela Previdência Social não pode ter o seu valor nominal reduzido.

*O princípio descrito pela questão é o princípio da **Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB)**.*

**Errado.**

**126. (Assistente Social/MI/ESAF/2012):**

A constituição de 1988 considera a assistência social política pública de seguridade social, ao lado da Saúde e da Previdência.

*Enunciado perfeito! A Seguridade Social é responsável por três políticas públicas: Seguridade, Saúde e Previdência!*

*Antes de concluir, acho interessante definir o que são políticas públicas:*

*Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito à Sociedade, de forma difusa (para muitas camadas) ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico (para algumas camadas).*

**Certo.**

**127. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRT-21/CESPE/2010):**

Quanto à seguridade social e o regime geral da previdência social (RGPS), é correto afirmar que a previdência social, por seu caráter necessariamente contributivo, não está inserida no sistema constitucional da seguridade social.

*Que absurdo foi esse na prova do TRT-21 (Rio Grande do Norte)? Claro que a previdência Social, que tem caráter necessariamente contributivo, tem previsão constitucional! Observe os dizeres da própria Constituição:*

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*Essa não tinha como errar! =)*

**Errado.**

**128. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

A diversidade da base de financiamento decorre do fato de que o montante de recursos necessários para as ações estatais nas áreas de saúde, assistência e previdência é extremamente elevado.

*A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível. A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação. Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.*

*A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:*

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.*

**Certo.**

**129. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à moradia.

*A questão tenta trazer o disposto no Art. 194 da CF/1988, que é exatamente o conceito de Seguridade Social, entretanto, erra ao final, ao afirmar que moradia está entre os ramos da Seguridade Social.*

*Para constar, a Seguridade Social é composta apenas de 3 ramos: Previdência Social (de caráter contributivo), Assistência Social (devida apenas aos necessitados, sem prévia contribuição) e Saúde (devida a todas as pessoas, sem prévia contribuição).*

**Errado.**

**130. (Advogado/Nossa Caixa/FCC/2011):**

O princípio da universalidade da cobertura prevê que a proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite.

*O princípio da universalidade da cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade, como a velhice, a*

*maternidade, a doença, a invalidez e a morte. A questão está certíssima. Pode marcar o gabarito!*

**Certo.**

**131. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):**

Segundo a jurisprudência do STF, norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária se sujeita ao princípio da anterioridade.

*Questão de jurisprudência! Observe a súmula:*

*Súmula STF 669/2003: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.*

*Fica claro que norma que altera prazo de recolhimento de contribuição social tem **aplicação imediata**, não precisando aguardar 90 dias (Anterioridade Nonagesimal), nem o início do exercício financeiro seguinte (Anterioridade Anual), sendo aplicada de imediato a partir da data da publicação do ato normativo.*

**Errado.**

**132. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

O financiamento da seguridade social é de responsabilidade do Poder Público, não estando prevista a participação da sociedade de forma direta ou indireta.

*O enunciado vai de encontro à redação do caput do Art. 195 da CF/1988, a saber:*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...):*

**Errado.**

**133. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Apesar de a elaboração da proposta de orçamento da seguridade social ser efetuada de forma integrada pelos órgãos por ela responsáveis, a execução do orçamento é realizada por cada área separadamente.

*Como dispõe o Art. 195, § 2.º, a elaboração do orçamento para a seguridade se dará da seguinte forma:*

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

*Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.*

**Certo.**

**134. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRF-4/FCC/2010):**

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total, mas poderá, no entanto, ser estendido.

*Essa questão traz um dispositivo constitucional importantíssimo, o Art. 195, § 5.º:*

*Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio total**.*

*Não existe previsão constitucional que dê margem a extensão do benefício ou serviço da Seguridade Social. Outro aspecto importante, é que para criação ou majoração de benefício ou serviço já existente, deverá ser observado a existência da respectiva **fonte de custeio total**, ou seja, fonte de custeio parcial não será aceita.*

**Errado.**

**135. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

À luz dos dispositivos constitucionais referentes à Seguridade Social, é correto afirmar que Saúde, Previdência e Trabalho compõem a Seguridade Social.

*Para esse tipo de questão não precisa pensar mais de 1 segundo, não é mesmo? Quais são as áreas de atuação da Seguridade Social? Previdência, Assistência e Saúde (**PAS**). Trabalho não está inserido dentro Seguridade Social.*

**Errado.**

**136. (Delegado/DPF/CESPE/2013):**

Para o custeio da seguridade social, a União, no exercício da competência residual, pode instituir, por meio de lei complementar, contribuições sociais não previstas na CF e cuja base de cálculo ou fato gerador sejam idênticos ao de outros impostos.

*A CF/1988 permite que o Estado institua outras fontes para garantir a manutenção ou expansão do sistema de Seguridade Social. Essas novas fontes são as denominadas **Contribuições Sociais Residuais**. As contribuições, conforme o Direito Tributário, são apenas uma espécie do gênero tributo, e o dispositivo acima deixa claro esse entendimento, ao aplicar às Contribuições Sociais Residuais o mesmo tratamento constitucional dado aos impostos residuais (Art. 154, inciso I). E afinal, para se instituir novas fontes, quais são os requisitos necessários? São os seguintes:*



- 1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;*
- 2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;*
- 3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes. O **STF** tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!***

*A questão foi anulada pela banca, provavelmente por não ter citado que o entendimento de que as contribuições residuais poderão ter FG e BC idênticos aos dos impostos existentes vem do STF. Entretanto, considero que a questão continua certa, mesmo com essa omissão. =)*

**Certo.**

**137. (Delegado/DPF/CESPE/2013):**

Caso um delegado da Polícia Federal eleito deputado no estado onde atue como delegado opte pelo exercício do mandato eletivo, ele não poderá se filiar ao RGPS dada a sua vinculação a regime próprio.

*Vamos observar o seguinte enquadramento de Segurado Empregado, previsto na legislação previdenciária:*

*14. O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que **não vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS)**.*

*Essa regra vale para o político que não era servidor antes de virar político, ou seja, não era vinculado a nenhum RPPS. Um Delegado de Polícia Federal eleito deputado federal será enquadrado como empregado no RGPS? Não! Pois ele já está vinculado ao RPPS da União.*

**Certo.**

**138. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A universalidade da cobertura e do atendimento, a descentralização e a participação da sociedade, são objetivos da Seguridade Social.

*Não existe os seguintes princípios (objetivos) da Seguridade Social: descentralização e participação da sociedade.*

*Como você já deve ter observado, é importante conhecer essa tabelinha:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais

3	<b>SDBS</b>	Seletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rredutibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

**Errado.**

### **139. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010)**

A respeito do financiamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, é correto afirmar que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social pode contratar com o poder público federal.

*Pessoa jurídica em débito com a Seguridade Social **não** pode contratar com o Poder Público, essa é a regra constitucional:*

*Art. 195, § 3.º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá contratar** com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*

*Novamente o alerta: preste atenção à legislação previdenciária e seus detalhes.*

**Errado.**

### **140. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

À luz dos objetivos da Seguridade Social, definidos na Constituição Federal, tem-se como objetivos, entre outros, a Universalidade do atendimento, a Diversidade da base de financiamento, o Caráter democrático da administração e a Redutibilidade do valor dos benefícios.

*O erro está no final do enunciado, uma vez que o princípio correto seria **Irredutibilidade** do valor dos benefícios, e não "redutibilidade" como foi apresentado pela questão.*

**Errado.**

**141. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Nos termos do texto da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, é correto afirmar que entre os princípios constitucionais da Seguridade Social está o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios e serviços.



*Cadê o erro? Já achou? Sim... Está no finalzinho do enunciado! A CF/1988 traz em seu texto o princípio da Irredutibilidade do valor dos benefícios! **Não existe a previsão de irredutibilidade de serviços. Os serviços não podem ser mensurados em dinheiro.** Questão sutil e maldosa.*

**Errado.**

**142. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que o memorando é fonte primária.

*O memorando é um ato infralegal, como as portarias e as instruções normativas. Sendo assim, o memorando é uma fonte secundária do Direito, e não principal (primária) como expõe o enunciado.*

**Errado.**

**143. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a orientação normativa é fonte primária.

*A orientação normativa, a exemplo das portarias e das instruções normativas, é uma fonte secundária do Direito.*

**Errado.**

**144. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a instrução normativa é fonte secundária.

*Exato! A instrução normativa é uma fonte secundária do Direito. =)*

**Certo.**

**145. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a lei delegada e a medida provisória são fontes secundárias.

*As leis, inclusive as delegadas, e todos os atos normativos com força de lei, como a medida provisória, são fontes principais (primárias) do Direito.*

**Errado.**

**146. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

A interpretação da legislação previdenciária deve observar o costume, quando mais favorável ao segurado.

*O costume não é um método de interpretação, mas um artifício de integração, ou seja, é utilizado para cobrir as lacunas da lei. Por fim, o costume pode ser favorável ou desfavorável ao segurado, e não somente favorável, como expõe o enunciado.*

**Errado.**

**147. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

A interpretação da legislação previdenciária deve observar os princípios gerais de direito, na omissão legislativa.

*O jurista deve aplicar os princípios gerais do Direito para preencher a lacuna legal. Esses princípios encontram-se dispersados, explicitamente ou implicitamente, em todo o ordenamento jurídico pátrio.*

*A questão fala em "interpretação", mas o termo correto seria "integração". Apesar dessa falta de técnica do examinador, podemos deduzir que o enunciado está correto, pois na omissão da lei, realmente são utilizados os princípios gerais de direito.*

***Certo.***

### **13. Questões Sem Comentários.**

Marque **C** (certo) ou **E** (errado):

**01. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que a Constituição de 1937 foi a primeira a prever a forma tripartite de custeio da previdência, realizada com contribuições do Estado, do empregado e do empregador.

**02. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

**03. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):**

A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923), considerada o marco da Previdência Social no Brasil, criou as caixas de aposentadoria e pensões das empresas de estradas de ferro, sendo esse sistema mantido e administrado pelo Estado.

**04. (Procurador/TCE-BA/CESPE/2010):**

Na evolução da previdência social brasileira, o modelo dos institutos de aposentadoria e pensão, que abrangiam determinadas categorias profissionais, foi posteriormente substituído pelo modelo das caixas de aposentadoria e pensão, que eram criadas na estrutura de cada empresa.

**05. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-Lei n.º 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

**06. (Procurador Municipal/PGM-Aracaju/CESPE/2008):**

A positivação do modelo de seguridade social na ordem jurídica nacional ocorreu a partir da Constituição de 1937, seguindo o modelo do bem-estar social, em voga na Europa naquele momento. No caso brasileiro, as áreas

representativas dessa forma de atuação são saúde, assistência e previdência social.

**07. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A constituição do sistema de proteção social no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Europa, deu-se em razão de longo e vagaroso processo de superação dos postulados do liberalismo clássico, passando o sistema da total ausência de regulação estatal para uma intervenção cada vez mais ativa do Estado que culminou com os atuais sistemas de proteção previdenciária.

**08. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A Carta constitucional de 1937 previa, como forma de atuação do estado, as áreas de saúde, assistência e previdência social, além de inúmeras outras inovações na área da seguridade social.

**09. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

**10. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias: IAPAS e INAMPS.

**11. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

A Carta de 1934 foi pioneira em prever a forma tripartite de custeio, ou seja, a contribuição dos trabalhadores, a dos empregadores e a do poder público.

**12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):**

A fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária centralizou em apenas um órgão a arrecadação da maioria dos tributos federais. Contudo, a fiscalização e a arrecadação das contribuições sociais destinadas aos chamados terceiros — SESC, SENAC, SESI, SENAI e outros — permanecem a cargo do INSS.

**13. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):**

É entendimento doutrinário dominante que o marco inicial da previdência social brasileira foi a publicação do Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas

empresas de estradas de ferro existentes, sendo que tal instrumento normativo foi pioneiro na criação do Instituto da Aposentadoria e Pensão.

**14. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):**

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.

**15. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que apesar de não ser a primeira norma a tratar de seguridade social, a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923) é considerada pela doutrina majoritária o marco inicial da previdência social brasileira.

**16. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):**

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

**17. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

A Seguridade Social abrange a Previdência Social, a Assistência Social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas alijadas de qualquer atividade laborativa) e a Saúde Pública (fornecimento de assistência médico-hospitalar, tratamento e medicação), estes dois últimos sendo prestações do Estado devidas independentemente de contribuição.

**18. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

Nos termos da atual redação da Constituição, são objetivos estabelecidos para a organização da seguridade social, entre outros, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

**19. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):**

Com base na jurisprudência do STF, é correto afirmar que o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei. O indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

**20. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

**21. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Previdência Social, a Educação e a Assistência Social são partes da Seguridade Social.

**22. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Nesta seara, nos termos das previsões constitucionais, é correto afirmar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

**23. (Analista Judiciário – Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):**

Segundo a CF, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da seguridade social, juntamente com os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**24. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

É correto afirmar que a Seguridade Social compreende a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.

**25. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos ao trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.

**26. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição, pois apresenta natureza de seguro social, sendo ainda realizada mediante recursos do orçamento da seguridade social, previsto no art. 195 da Constituição, além de outras fontes.

**27. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Saúde possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada.

**28. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Constituem objetivos da seguridade social a universalidade e a uniformidade da cobertura e do atendimento e a inequidade na forma de participação no custeio.

**29. (Procurador/MP-TCE-BA/CESPE/2010):**

O conceito de seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social e está positivado expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional.

**30. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRT-1/FCC/2013):**

As contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social só poderão ser exigidas no exercício financeiro seguinte àquele em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou, desde que decorridos noventa dias da data da publicação da lei.

**31. (Defensor Público/DPE-CE/CESPE/2008):**

No ordenamento jurídico brasileiro, a seguridade social, assim como sua abrangência, foi positivada pela Constituição Federal de 1988, que contém todas as ações de Estado a serem realizadas nas áreas sociais, especificamente: assistência e previdência social, saúde, combate à fome e educação fundamental.

**32. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):**

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base nos objetivos constitucionais, sendo que entre esses, pode-se citar o da prevalência dos benefícios e serviços às populações rurais.

**33. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

**34. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Assistência Social, por meio de sistema único e centralizado no poder central federal, pode ser dada a todos os contribuintes individuais da Previdência Social.

**35. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

Previdência Social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considere que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços.

**36. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

O art. 195 e seus incisos da Constituição, ao disporem sobre o custeio da seguridade social, passaram a prever contribuição a cargo dos aposentados e pensionistas, sendo vedado aos Estados-membros ou Municípios editarem disciplina em contrário.

**37. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988, a seguridade social será financiada pela União e pelo plano gestor dos Estados e Municípios.

**38. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

A assistência social atende os hipossuficientes, por meio da concessão de benefícios, independentemente de contribuição.

**39. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):**

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que a contribuição social incidente sobre a receita de concursos de prognósticos refere-se, exclusivamente, às loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

**40. (Procurador/TC-DF/CESPE/2013):**

Uma norma legal que apenas altere o prazo de recolhimento das contribuições sociais destinadas à previdência social não se sujeitará ao princípio da anterioridade.

**41. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):**

A Constituição Federal estabelece objetivos da seguridade social, que a doutrina constitucionalista de José Afonso da Silva tem preferido chamar de princípios. Sobre tais objetivos, é correto afirmar que a distributividade não é uma consequência da seletividade, na medida em que não se dá mais a quem mais necessite. A distributividade deve ocorrer de maneira uniforme.

**42. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

No Brasil, a seguridade social é caracterizada por uma administração democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite, com participação, nos órgãos colegiados, dos trabalhadores, empregadores, pensionistas e do governo.

**43. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. Entretanto, no tocante à garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, há exigência de contribuição social.

**44. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

Veda-se a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

**45. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):**

A seguridade social compreende um conjunto de ações de proteção social custeado pelo Estado, conforme suas limitações orçamentárias, e organizado com base, entre outros objetivos, na irredutibilidade do valor das contribuições.

**46. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):**

A Constituição Federal estabelece objetivos da seguridade social, que a doutrina constitucionalista de José Afonso da Silva tem preferido chamar de princípios. Sobre tais objetivos, é correto afirmar que a equidade, na forma de participação, significa que cada fonte de financiamento há de contribuir com valores iguais.

**47. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

**48. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um direito social independente e não relacionado à Assistência Social.

**49. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):**

É vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais do empregador incidentes sobre a folha de salários para a realização de despesas distintas das enumeradas na Constituição. Logo, é vedada a aplicação de recursos dessa origem na cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.

**50. (Defensor Público/DPE-TO/CESPE/2013):**

Para que o usuário possa usufruir dos serviços públicos de saúde será necessária a contribuição mensal ao SUS.

**51. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2007):**

À luz da Previdência Social definida na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, é errado afirmar que no Brasil, existe mais de um sistema de previdência. O sistema público caracteriza-se por ter filiação compulsória. O sistema privado caracteriza-se por ter filiação facultativa.

**52. (Juiz Substituto/TJ-PI/CESPE/2012):**

A seguridade social é financiada, além dos recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios, pelas contribuições do empregador, do trabalhador e da receita de concursos de prognósticos, vedada a instituição de outras fontes de custeio.

**53. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

As contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social possuem natureza jurídica tributária, pois estão sujeitas ao regime constitucional peculiar aos tributos.

**54. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Assistência Social e Previdência Social são conceitos jurídicos idênticos.

**55. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

Segundo a Constituição Federal, são princípios e diretrizes da Seguridade Social: a Seletividade na prestação dos benefícios, a Diversidade da base de financiamento, a Solidariedade e a Universalidade do custeio.

**56. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.

**57. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

A irredutibilidade do valor dos benefícios tem como escopo garantir que a renda dos benefícios previdenciários preserve seu valor real segundo

critérios estabelecidos por lei, sem qualquer vinculação ao salário mínimo, dada a vedação de sua vinculação para qualquer fim.

**58. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um subsistema da Saúde.

**59. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

No tocante à Previdência Social, é correto afirmar que essa tem caráter complementar e autônomo.

**60. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):**

Em virtude do princípio da equidade na forma de participação no custeio, é possível, no âmbito do regime geral de previdência social (RGPS), a estipulação de alíquotas de contribuição social diferenciadas, de acordo com as diferentes capacidades contributivas.

**61. (Juiz do Trabalho/TRT-18/FCC/2012):**

São objetivos inspiradores na organização da Seguridade Social, a serem observados pelo Poder Público, conforme previsão constitucional, entre outros, o da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e o da dissemelhança dos benefícios às populações urbanas e rurais.

**62. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**63. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Saúde e Assistência Social são direitos sociais organizados da mesma maneira e com a mesma finalidade.

**64. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

Constituem elementos que auxiliam na busca pela equidade, dentre outros, a possibilidade de que as contribuições possam ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.

**65. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):**

Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

**66. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

São objetivos da Assistência Social, definidos no artigo 203 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, entre outros, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa que comprove não possuir qualquer renda.

**67. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

A Previdência Social é vista como um serviço a ser prestado de forma integrada com a Assistência Social e a Saúde.

**68. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.

**69. (Médico do Trabalho/UnB/CESPE/2011):**

Com relação à legislação da previdência social, é correto afirmar que a seguridade social, destinada a assegurar o direito relativo à saúde e à assistência social, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos.

**70. (Promotor de Justiça/MPE-RO/CESPE/2010):**

A respeito da ordem social na CF, a seguridade social é financiada, entre outras formas, mediante recursos provenientes de contribuições sociais pagas pelo empregador, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago em favor das pessoas físicas que lhes prestem serviço, com a exceção daquelas sem vínculo empregatício.

**71. (Auditor-Fiscal/SRF/ESAF/2005):**

Segundo dispõe o art. 196, da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Diante dessa premissa, é correto afirmar que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sem a participação da comunidade.

**72. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A meta da universalidade da cobertura e do atendimento a que se refere a CF é a de que as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social alcancem todas as pessoas residentes no país, sem nenhuma distinção.

**73. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRF-3/FCC/2007):**

A contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos é um exemplo específico do princípio constitucional da diversidade da base de financiamento.

**74. (Procurador/AL-PB/FCC/2013):**

Conforme previsão contida na Constituição da República Federativa do Brasil, a previdência social atenderá, nos termos da lei, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

**75. (Promotor de Justiça/MPE-RO/CESPE/2010):**

A respeito da ordem social na CF, a União pode instituir, mediante lei complementar, outras fontes destinadas à obtenção de receita para a manutenção da seguridade social, além das previstas na CF.

**76. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

São objetivos da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988 (artigo 194), entre outros, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a participação no custeio.

**77. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.

**78. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TRT-6/FCC/2012):**

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

**79. (Procurador/BACEN/CESPE/2009):**

De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário e sobre o adicional de férias.

**80. (Fiscal de Rendas/SEFAZ-RJ/FGV/2010):**

Em relação às normas constitucionais relativas às contribuições previdenciárias, a seguridade social será financiada, dentre outras, por contribuições a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que com vínculo empregatício.

**81. (Procurador/MP-TCE-SP/FCC/2011):**

Ao disciplinar o financiamento da seguridade social, a Constituição da República estabelece que as contribuições do empregador, da empresa e

da entidade a ela equiparada na forma da lei poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

**82. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):**

Segundo a atual jurisprudência do STF e STJ, a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte aos dependentes do segurado deve ser disciplinada pela legislação em vigor ao tempo do fato gerador do benefício em questão, qual seja, a morte do segurado, por força da aplicação do princípio "Lex Tempus Regit Actum".

Considere a seguinte situação-problema para responder as questões 83 a 87:

Maria Clara, empregada doméstica com deficiência física, e Antônio José, empresário dirigente de multinacional sediada no Brasil, desejam contribuir para o Regime Geral de Previdência Social e com isso gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Seguridade Social.

**83. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara e Antônio José podem participar da Assistência Social.

**84. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Só Antônio José pode participar da Previdência Social.

**85. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Só Antônio José pode participar de benefícios previdenciários.

**86. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara pode usufruir dos serviços de Saúde pública em razão da sua deficiência física.

**87. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

Maria Clara e Antônio José podem participar da Previdência Social.

**88. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):**

A assistência social, como uma das ações integrantes da seguridade social, deve prover os mínimos sociais, por meio de iniciativas do poder público e da sociedade com o propósito de garantir o atendimento às necessidades básicas, vedado o pagamento de qualquer benefício pecuniário.

**89. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2003):**

Considerando o conceito, organização e princípios constitucionais da seguridade social na Constituição Federal, é correto afirmar que a Seguridade social vincula-se a um conjunto de ações independentes e estanques na área de saúde, previdência e assistência social.

**90. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

Conforme decisão do STF, é ilegítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário.

**91. (Juiz do Trabalho/TRT-1/FCC/2012):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a prover, quando materialmente possível, os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

**92. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, a gestão da Seguridade Social é ato privativo do Poder Público.

**93. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**94. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A seguridade social brasileira compreende um conjunto integrado de ações nas quais os Poderes Públicos e a sociedade garantem direitos relativos à saúde, à educação e à assistência social.

**95. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, pode haver benefícios maiores para a população urbana em detrimento da rural.

**96. (Médico do Trabalho/UnB/CESPE/2011):**

A previdência social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

**97. (Procurador/AL-PB/FCC/2013):**

A Seguridade Social está inserida na Constituição da República Federativa do Brasil como objetivo da ordem social, cabendo ao Poder Público organizá-la com base em alguns objetivos ou princípios. Assim sendo, a escolha de um plano básico compatível com a força econômico-financeira do sistema e as reais necessidades dos protegidos, refere-se ao objetivo ou princípio da seletividade na prestação dos benefícios e serviços.

**98. (Defensor Público/DPE-RO/CESPE/2012):**

As contribuições sociais possuem natureza jurídica de tributo e obedecem ao princípio da anterioridade mitigada, podendo ser exigida a sua cobrança após noventa dias da publicação da lei, ainda que no mesmo exercício financeiro, nos termos do que dispõe a CF.

**99. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

Em relação à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, a Diversidade da base de financiamento é um objetivo da Seguridade Social.

**100. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2013):**

De acordo com a CF, nenhum benefício pago pela previdência social pode ter valor inferior a um salário mínimo.

**101. (Auditor-Fiscal/SEAD-AP/FGV/2010):**

A seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que mediante vínculo empregatício.

**102. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

A respeito da Ordem Social e princípios constitucionais da Seguridade Social, as contribuições sociais da empresa podem ter alíquotas diferenciadas.

**103. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRT-10/CESPE/2013):**

O princípio do caráter democrático da administração da seguridade social preconiza que sua gestão será quadripartite, com a participação da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

**104. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):**

O sistema de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda deve ter alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do RGPS.

**105. (Agente Técnico Legislativo/Assembleia Legislativa-SP/FCC/2010):**

A respeito do Regime Geral da Previdência Social, é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

**106. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a lei delegada e a medida provisória são fontes secundárias.

**107. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A seguridade social é financiada por, entre outros recursos, os provenientes da contribuição social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

**108. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2003):**

Considerando o conceito, organização e princípios constitucionais da seguridade social na Constituição Federal, é correto afirmar que a contribuição social não constitui exação fiscal vinculada.

**109. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A organização da seguridade social compete ao Poder Público e à sociedade.

**110. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):**

Os trabalhadores sob o RGPS devem, obrigatoriamente, recolher a contribuição previdenciária que incide sobre sua remuneração mensal. Essa obrigação é extensível aos aposentados e pensionistas desse regime.

**111. (Agente Técnico Legislativo/Assembleia Legislativa-SP/FCC/2010 – alterada):**

A respeito do Regime Geral da Previdência Social, os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma de lei complementar.

**112. (Defensor Público Substituto/DPE-MT/FCC/2009):**

Considerando-se as normas constitucionais a respeito da seguridade social, é correto afirmar que a assistência social deve ser prestada a quem

dela necessitar, mediante contribuição à seguridade social, paga nos termos da lei.

**113. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Excetuados determinados setores da economia, verifica-se, no financiamento da seguridade social, que os empregadores, em geral, pagam uma contribuição previdenciária incidente sobre folha de remuneração de pessoal, em percentual superior ao deduzido dos vencimentos dos trabalhadores respectivos. Essa diferenciação decorre da seletividade tributária.

**114. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

A respeito da natureza jurídica da contribuição social, é correto afirmar que a mesma está relacionada à espécie tributária classificada como Contribuição Parafiscal.

**115. (Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/Funrio/2009):**

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário.

**116. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A equidade na forma de participação no custeio não constitui objetivo expresso, mas implícito, a ser perseguido pelo poder público na organização da seguridade social.

**117. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Entre as fontes de financiamento da Seguridade Social encontram-se o imposto de renda (IR), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), a contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a contribuição social sobre a folha de salários e a contribuição de melhoria.

**118. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

**119. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é um direito de todos e um dever do Estado". É então correto afirmar que a saúde é um

direito constitucional que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos.

**120. (Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/Funrio/2009):**

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e fornecerá os benefícios de salário família e de auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de qualquer renda.

**121. (Delegado/PC-AP/FGV/2010)**

Relativamente à ordem social, a assistência à saúde pode ser exercida pela iniciativa privada, desde que previamente autorizado seu funcionamento pelo Ministério da Saúde e submetidas às regras de concessão pública contidas na Constituição.

**122. (Agente Fiscal de Rendas/SEFAZ-SP/FCC/2009):**

As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a contribuições sociais para a Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos e integrarão o orçamento da União.

**123. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Consoante a CF, a totalidade do financiamento da seguridade social provém de recursos dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios, das contribuições previdenciárias e da iniciativa privada.

**124. (Procurador do Estado/PGE-RO/FCC/2011):**

Quanto à seguridade social é correto afirmar que o regime geral da previdência social tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, abrangendo os que participam de regime próprio de previdência.

**125. (Advogado/Nossa Caixa/FCC/2011):**

O princípio da universalidade da cobertura prevê que o benefício legalmente concedido pela Previdência Social não pode ter o seu valor nominal reduzido.

**126. (Assistente Social/MI/ESAF/2012):**

A constituição de 1988 considera a assistência social política pública de seguridade social, ao lado da Saúde e da Previdência.

**127. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRT-21/CESPE/2010):**

Quanto à seguridade social e o regime geral da previdência social (RGPS), é correto afirmar que a previdência social, por seu caráter necessariamente contributivo, não está inserida no sistema constitucional da seguridade social.

**128. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

A diversidade da base de financiamento decorre do fato de que o montante de recursos necessários para as ações estatais nas áreas de saúde, assistência e previdência é extremamente elevado.

**129. (Defensor Público/DPE-RR/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à moradia.

**130. (Advogado/Nossa Caixa/FCC/2011):**

O princípio da universalidade da cobertura prevê que a proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite.

**131. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):**

Segundo a jurisprudência do STF, norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária se sujeita ao princípio da anterioridade.

**132. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

O financiamento da seguridade social é de responsabilidade do Poder Público, não estando prevista a participação da sociedade de forma direta ou indireta.

**133. (Juiz do Trabalho/TRT-5/CESPE/2013):**

Apesar de a elaboração da proposta de orçamento da seguridade social ser efetuada de forma integrada pelos órgãos por ela responsáveis, a execução do orçamento é realizada por cada área separadamente.

**134. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRF-4/FCC/2010):**

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total, mas poderá, no entanto, ser estendido.

**135. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):**

À luz dos dispositivos constitucionais referentes à Seguridade Social, é correto afirmar que Saúde, Previdência e Trabalho compõem a Seguridade Social.

**136. (Delegado/DPF/CESPE/2013):**

Para o custeio da seguridade social, a União, no exercício da competência residual, pode instituir, por meio de lei complementar, contribuições sociais não previstas na CF e cuja base de cálculo ou fato gerador sejam idênticos ao de outros impostos.

**137. (Delegado/DPF/CESPE/2013):**

Caso um delegado da Polícia Federal eleito deputado no estado onde atue como delegado opte pelo exercício do mandato eletivo, ele não poderá se filiar ao RGPS dada a sua vinculação a regime próprio.

**138. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):**

A universalidade da cobertura e do atendimento, a descentralização e a participação da sociedade, são objetivos da Seguridade Social.

**139. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010)**

A respeito do financiamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, é correto afirmar que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social pode contratar com o poder público federal.

**140. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):**

À luz dos objetivos da Seguridade Social, definidos na Constituição Federal, tem-se como objetivos, entre outros, a Universalidade do atendimento, a Diversidade da base de financiamento, o Caráter democrático da administração e a Redutibilidade do valor dos benefícios.

**141. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):**

Nos termos do texto da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, é correto afirmar que entre os princípios constitucionais da Seguridade Social está o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios e serviços.

**142. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que o memorando é fonte primária.

**143. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a orientação normativa é fonte primária.

**144. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a instrução normativa é fonte secundária.

**145. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

Em relação às fontes do direito previdenciário, é correto afirmar que a lei delegada e a medida provisória são fontes secundárias.

**146. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

A interpretação da legislação previdenciária deve observar o costume, quando mais favorável ao segurado.

**147. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

A interpretação da legislação previdenciária deve observar os princípios gerais de direito, na omissão legislativa.

**14. Gabarito das Questões.**

01. E	42. E	83. E	124. E
02. E	43. E	84. E	125. E
03. E	44. C	85. E	126. C
04. E	45. E	86. E	127. E
05. C	46. E	87. C	128. C
06. E	47. C	88. E	129. E
07. C	48. E	89. E	130. C
08. E	49. E	90. E	131. E
09. E	50. E	91. E	132. E
10. E	51. E	92. E	133. C
11. C	52. E	93. E	134. E
12. E	53. C	94. E	135. E
13. E	54. E	95. E	136. C
14. E	55. E	96. C	137. C
15. C	56. E	97. C	138. E
16. E	57. C	98. C	139. E
17. C	58. E	99. C	140. E
18. C	59. E	100. E	141. E
19. E	60. C	101. E	142. E
20. C	61. E	102. C	143. E
21. E	62. C	103. E	144. C
22. C	63. E	104. C	145. E
23. E	64. C	105. C	146. E
24. C	65. E	106. E	147. C
25. E	66. E	107. C	
26. E	67. C	108. E	
27. C	68. E	109. E	
28. E	69. E	110. E	
29. C	70. E	111. E	
30. E	71. E	112. E	
31. E	72. C	113. E	
32. E	73. C	114. C	
33. E	74. E	115. E	
34. E	75. C	116. E	
35. C	76. E	117. E	
36. E	77. E	118. C	
37. E	78. C	119. C	
38. C	79. E	120. E	
39. E	80. E	121. E	
40. C	81. C	122. E	
41. E	82. C	123. E	